

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 198

Brasília, terça-feira, 24 de setembro de 2019

Sumário

Seção 1

Leis	3
Prazos para Emendas	15
Convocações.....	35
Pautas.....	36
Designação de Relatorias	37
Comunicados - Comissões.....	40

Seção 2

Atos	41
Portarias.....	114
Editais	116
Atas de Reuniões	117
Avisos - Licitações	118
Extratos - Contratos	119

Seção 3 (em Suplemento)



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Telma Rufino Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Telma Rufino Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Valdelino Barcelos Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Telma Rufino Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 22/08/2019	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Telma Rufino Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Hermeto
Deputada Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Jorge Vianna
Deputada José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputada Telma Rufino
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Leis

LEI Nº 6.376, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Institui a política de sanitização no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a política de sanitização do Distrito Federal.

Art. 2º O Distrito Federal incentiva a adoção de processos de sanitização em locais fechados de acesso coletivo do Distrito Federal, públicos ou privados, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º A realização do processo de sanitização deve abranger todos os ambientes dos locais especificados no art. 2º, incluindo, entre outros, paredes, teto, pisos e mobiliário.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que execute processo de sanitização, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, deve emitir certificado que ateste a realização do referido processo, bem como enviar à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, para fins estatísticos, a listagem dos locais atendidos.

Parágrafo único. O envio da listagem a que se refere o *caput* é realizado por meio de procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 5º Para a realização dos processos de sanitização, somente são utilizados produtos permitidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de modo a definir como e quais medidas adotará para incentivar a adoção de processos de sanitização nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2019


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

LEI Nº 6.377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Dispõe acerca de veiculação, no âmbito do Distrito Federal, de propaganda enganosa ou de fatos inverídicos na rede mundial de computadores, estabelece sanções e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da divulgação de fatos inverídicos que não correspondam a produções artísticas, científicas ou literárias.

Parágrafo único. A livre manifestação acerca de determinado fato, desde que não seja inverídico, bem como o exercício de crítica, não constituem fato ou ato punível.

Art. 2º São fatos punidos por esta Lei:

I – divulgar, mediante propaganda de qualquer natureza, fatos que sabe inverídicos e capazes de exercer influência difusa, em qualquer grupo social ou a pessoa;

II – participar nas tarefas de produção e divulgação de notícias sobre fatos inverídicos, no formato de texto ou vídeo, com a finalidade de disseminar em aplicativos de mensagem, redes sociais ou sítios na rede mundial de computadores notícias que sabe ou deveria saber falsas e capazes de exercer influência difusa, em qualquer grupo social ou a pessoa;

III – compartilhar em aplicativos de mensagem, redes sociais ou sítios na rede mundial de computadores notícias que sabe ou deveria saber falsas ou injuriosas e capazes de exercer influência difusa, em qualquer grupo social ou a pessoa.

Art. 3º O provedor de serviços de internet ou o mantenedor de sítio ou *blog* na rede mundial de computadores é responsável pelas notícias e fatos ali divulgados, respondendo na forma desta Lei.

Art. 4º A infração aos preceitos desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$1.000 a R\$15.000, dobrada na reincidência, sendo os valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

III – suspensão do alvará de funcionamento ou da licença para o exercício de atividade econômica por 30 dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento ou da licença para o exercício de

atividade econômica.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implica a inabilitação do infrator para:

I – contratos com o governo do Distrito Federal;

II – acesso a créditos concedidos pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por eles instituídos ou mantidos;

III – isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação é de 12 meses contados da data de aplicação da sanção.

§ 4º A suspensão do alvará de funcionamento é aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência; e a cassação do alvará, após o prazo de suspensão, por ocorrência de nova reincidência.

§ 5º Se o infrator for incapaz, incumbe ao seu representante legal impedir ou fazer cessar os efeitos do ato ou fato punível sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos desta Lei.

Art. 5º A infração das disposições desta Lei por órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal ou por seus agentes implica as sanções disciplinares previstas na legislação a que eles estejam submetidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, observando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I – órgão ao qual compete a aplicação dos preceitos instituídos por esta Lei;

II – mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei;

III – formas de apuração das denúncias;

IV – garantia de ampla defesa aos infratores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2019



DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

LEI Nº 6.378, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado José Gomes)

Estabelece normas para a informação prévia ao consumidor nos casos de envio de técnicos por empresas de serviços para o atendimento de demandas no domicílio.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências ou sedes de seus consumidores, ficam obrigadas a, em um prazo de pelo menos 1 hora antes do horário agendado para a realização do serviço solicitado pelo consumidor, enviar mensagem de celular a este, informando, no mínimo:

- I – nome completo dos técnicos;
- II – número da identidade civil – RG;
- III – placa do veículo a ser utilizado no atendimento.

§ 1º Sempre que possível, além das informações contidas nos incisos do *caput*, deve ser acrescida foto do prestador de serviços.

§ 2º As informações podem ser enviadas por meio de aplicativo, *SMS* ou mensagem eletrônica para endereço de *e-mail* do cliente, segundo a opção que lhe seja mais conveniente no momento do agendamento do serviço.

§ 3º Caso o solicitante não disponha de nenhum dos meios dispostos no § 2º para o envio das informações, essa circunstância deve ser documentada pela empresa prestadora de serviços em seus registros, que deve informar ao consumidor palavra ou código numérico a ser confirmado no ato da visita pelos funcionários enviados pela empresa ao comparecerem ao local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, dentre outras, são consideradas prestadoras de serviços:

- I – empresas de telefonia e internet;
- II – empresas de televisão a cabo, satélite, digital e afins;
- III – empresas especializadas em reparos elétricos e eletrônicos;
- IV – autorizadas de empresas de aparelhos de utilidades domésticas;
- V – concessionárias de energia elétrica;
- VI – empresas fornecedoras de gás encanado para fins residenciais;
- VII – empresas de seguro e reparação residencial;
- VIII – serviços de reboque de veículos e de reparação ou manutenção

automotiva.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – Feprocon.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2019



DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

LEI Nº 6.379, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Cria o programa Remédio para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a medicamentos e insumos não fornecidos por motivo de falta de disponibilidade em estoque nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É criado o programa Remédio para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a medicamentos e insumos não fornecidos por motivo de falta de disponibilidade em estoque nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal, até o limite da dotação orçamentária consignada em orçamento vigente para o devido fim.

Art. 2º Os medicamentos e insumos a que se refere o art. 1º:

I – devem ser disponibilizados gratuitamente aos usuários do SUS em farmácias da rede privada de saúde localizadas no Distrito Federal e contratadas mediante licitação;

II – não podem ser disponibilizados:

- a) para menores de 12 anos desacompanhados dos responsáveis legais;
- b) para menores de 18 anos, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial;

III – somente podem ser disponibilizados:

- a) aos usuários do SUS cadastrados em unidade ou estabelecimento da rede pública de saúde do Distrito Federal ou aos representantes por eles designados;
- b) mediante a apresentação, na farmácia, de:
 - 1) receita médica, em 2 vias, emitida por profissional registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional do Distrito Federal;
 - 2) certidão emitida pelo órgão competente da administração pública direta do Poder Executivo do Distrito Federal, atestando que a ausência de fornecimento do medicamento decorre da falta de sua disponibilidade em estoque;
 - 3) Cartão Nacional de Saúde – CNS e documento de identificação com foto do usuário do SUS.

§ 1º As farmácias contratadas devem vender ao Poder Executivo do Distrito Federal medicamentos e insumos pelo valor equivalente no máximo à média dos preços pagos, recentemente, por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal e da União.

§ 2º No caso de retirada dos medicamentos e insumos pelo representante do usuário do SUS, é necessária também a apresentação de documento:

- I – comprovatório da autorização para a retirada concedida pelo usuário do SUS;
- II – de identificação com foto do representante.

§ 3º O órgão competente da administração pública direta do Poder Executivo do Distrito Federal pode exigir, para a retirada de medicamentos, a apresentação de documentos não especificados nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2019


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

LEI Nº 6.380, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Dispõe sobre a constituição dos conselhos de representantes comunitários nas regiões administrativas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado, em cada região administrativa, um Conselho de Representantes Comunitários com atribuições consultivas e fiscalizadoras.

Art. 2º Cada Conselho é composto de no mínimo 9 representantes comunitários, escolhidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. O representante comunitário tem mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 3º O Conselho de Representantes Comunitários é integrado por representantes indicados por entidade da sociedade civil que cumpra os seguintes requisitos:

- I – ter sede estabelecida na respectiva região administrativa há pelo menos 1 ano;
- II – ter sido constituída para atuar na respectiva região administrativa;
- III – estar regularmente registrada como entidade sem fins lucrativos;
- IV – possuir, no mínimo e conforme o caso:
 - a) 200 pessoas físicas filiadas e residentes na respectiva região administrativa;
 - b) 20 pessoas jurídicas filiadas e com sede na respectiva região administrativa;
- V – comprovar:
 - a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI – declaração de que seus dirigentes:
 - a) não estão inclusos nas hipóteses de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação;
 - b) não possuem condenação criminal ou de improbidade administrativa

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Parágrafo único. Mediante decreto e em situações devidamente justificadas para cada região administrativa, pode ser reduzido o número mínimo de filiados de que trata o inciso IV para assegurar a representatividade disposta no art. 4º.

Art. 4º É assegurada, em cada Conselho de Representantes Comunitários, a participação de pelo menos 1 representante de entidades:

- I – dos moradores;
- II – dos comerciantes, dos industriais ou dos prestadores de serviços;
- III – dos trabalhadores no comércio, na indústria ou na prestação de serviços;
- IV – de entidades de educação ou saúde;
- V – de pais e alunos;
- VI – de entidades religiosas;
- VII – dos movimentos sociais;
- VIII – do segmento esportivo;
- IX – de movimentos culturais.

Art. 5º O representante comunitário deve atender aos mesmos requisitos e vedações previstas em lei para os administradores regionais, excetuadas:

- I – experiência profissional;
- II – escolha mediante processo com participação popular.

Parágrafo único. Não pode ser representante comunitário:

- I – o servidor público com lotação na administração regional;
- II – cidadão cujo cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade exerça cargo em comissão na administração regional.

Art. 6º A escolha dos representantes comunitários no Conselho é feita sempre na mesma data, em todas as regiões administrativas, no mês de junho do primeiro e do terceiro ano do mandato do Governador.

Art. 7º O processo de escolha dos representantes comunitários é feito em cada entidade, observados:

- I – as normas fixadas em decreto especialmente elaborado para essa finalidade;
- II – o edital de chamamento público, com ampla divulgação e prazo mínimo de 20 dias para inscrição e comprovação dos requisitos previstos nesta Lei pelas entidades interessadas.

Parágrafo único. O resumo do edital de chamamento público referido no inciso II deve ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* e na Internet.

Art. 8º Para concorrer ao Conselho de Representantes Comunitários, a

entidade interessada deve inscrever-se na respectiva administração regional e apresentar os seguintes documentos:

I – ata de constituição e ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas em cartório;

II – comprovação dos requisitos do art. 3º;

III – indicação de nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela inscrição e instrumento jurídico que o habilita a representar a entidade;

IV – nome do representante da entidade e do respectivo suplente, a serem escolhidos na forma do art. 10.

Art. 9º Cabe à comissão coordenadora do processo de escolha deferir ou indeferir a inscrição de entidade, no prazo de 10 dias do recebimento da inscrição.

§ 1º O indeferimento de inscrição deve ser fundamentado e só pode dar-se por descumprimento de requisito legal, regulamentar ou editalício.

§ 2º A ausência de documento pode ser suprida na forma, nos casos e nos prazos previstos no decreto de que trata o art. 7º, I.

§ 3º Do indeferimento de inscrição cabe recurso ao administrador regional, no prazo de 5 dias corridos, contados da comunicação ao responsável de que trata o art. 8º, III.

Art. 10. O representante de cada entidade credenciada é escolhido na forma dos estatutos das respectivas entidades ou, na sua ausência, na forma das normas previstas no decreto de que trata o art. 7º, I.

Art. 11. Os representantes comunitários no Conselho não fazem jus a qualquer remuneração do Poder Público pelo exercício de suas funções.

Art. 12. A vacância do mandato do representante comunitário no Conselho decorre:

I – de morte ou renúncia;

II – de perda da qualidade de filiado da entidade que o indicou;

III – de cassação do mandato por ato tipificado como infração disciplinar média ou grave prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal.

§ 1º Na cassação do mandato de representante comunitário no Conselho, deve ser observado o seguinte:

I – apuração em processo disciplinar em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – condução do processo por comissão processante, constituída de 3 membros, escolhidos pelo Conselho de Representantes Comunitários;

III – aplicação das normas dos processos de apuração de infração disciplinar do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal;

IV – julgamento pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes Comunitários.

§ 2º O suplente assume imediatamente o mandato em caso de vacância.

§ 3º Em caso de mandato sem suplente, compete à entidade representada providenciar nova indicação.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 13. A composição de cada Conselho de Representantes Comunitários é formalizada por decreto, à vista das indicações feitas na forma desta Lei.

Art. 14. Compete ao administrador regional dar posse aos membros do Conselho de Representantes Comunitários e presidir a primeira sessão para eleição da comissão diretora.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho de Representantes Comunitários deve eleger uma comissão diretora, composta de:

- I – um presidente;
- II – um vice-presidente;
- III – um secretário.

Art. 16. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho de Representantes Comunitários pode constituir comissões temáticas, formadas por no mínimo 3 membros cada.

Art. 17. O Conselho de Representantes Comunitários reúne-se:

- I – ordinariamente, na primeira semana de cada mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado:
 - a) por seu presidente;
 - b) por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros;
 - c) pelo administrador regional.

§ 1º Compete ao Conselho de Representantes Comunitários definir dia, hora e local de suas reuniões, observado o disposto no inciso I.

§ 2º A pauta das sessões do Conselho deve ser encaminhada ao representante comunitário com antecedência mínima de 5 dias corridos.

§ 3º As atas das sessões devem ser lavradas pelo secretário, subscritas por ele e pelo presidente e aprovadas pelo Conselho.

Art. 18. As sessões do Conselho de Representantes Comunitários são públicas, e suas deliberações são nominais e abertas.

§ 1º O administrador regional pode participar, sem direito a voto, das sessões

do Conselho de Representantes Comunitários.

§ 2º Em cada sessão ordinária, devem ser destinados no mínimo 20 minutos para o uso da palavra pelos cidadãos que se inscreverem previamente.

§ 3º No debate de matérias específicas, deve ser assegurado o uso da palavra aos cidadãos que se tiverem inscrito previamente, garantindo-se a palavra a pelo menos 1 para falar a favor da matéria e 1 para falar contra ela.

Art. 19. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho de Representantes Comunitários são tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Representantes Comunitários são formalizadas por meio de resolução.

Art. 21. A administração regional deve assegurar ao Conselho de Representantes Comunitários:

- I – local adequado para realizar suas sessões;
- II – sala para os serviços de sua secretaria;
- III – arquivo, material de expediente e pessoal de apoio para realizar suas sessões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. O Conselho de Representantes Comunitários, articulando-se com a respectiva administração regional e demais órgãos e entidades do poder público, deve funcionar com a finalidade de tornar os cidadãos parte ativa no exercício do governo para:

- I – identificar as prioridades de serviços e obras;
- II – mediar os interesses comunitários;
- III – fiscalizar ações, obras e serviços públicos;
- IV – solucionar os problemas que afetam a vida de cada localidade.

Art. 23. São atribuições de cada Conselho de Representantes Comunitários na sua respectiva região administrativa:

- I – subsidiar o planejamento regional e colaborar com o plano de prioridades para intervenção do Poder Executivo;
- II – propor e fiscalizar ações, obras e serviços;
- III – promover e organizar a participação da comunidade local na definição e no acompanhamento dos planos, dos programas e dos projetos;
- IV – solicitar informações, diagnósticos e pareceres técnicos de órgãos e entidades públicos ou privados;
- V – encaminhar propostas de solução de problemas ao órgão ou à entidade competentes, dando ciência ao administrador regional;

VI – opinar sobre a proposta orçamentária anual e sobre suas modificações a serem encaminhadas pelo administrador regional ao órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo;

VII – convidar o administrador regional ou qualquer outra autoridade ou cidadão a prestar informações e esclarecimentos sobre matérias sujeitas às suas atribuições;

VIII – convocar dirigentes da respectiva administração regional a prestar informações e esclarecimentos, pessoalmente ou por escrito;

IX – pronunciar-se sobre questões relevantes para a região administrativa, suscitadas pela população ou pelo administrador regional;

X – promover a divulgação de suas resoluções.

§ 1º Aos representantes comunitários no Conselho é assegurado:

I – livre acesso a todas as dependências da administração regional e dos prédios públicos dos demais órgãos ou entidades sediados na respectiva região administrativa;

II – vistoriar processos e documentos, salvo os protegidos por sigilo ou que ainda não podem ser tornados públicos.

§ 2º Sempre que necessário, o administrador regional deve prestar informações ao Conselho de Representantes Comunitários, pessoalmente ou por escrito.

§ 3º Anualmente, o administrador regional deve comparecer ao Conselho de Representantes Comunitários para prestar esclarecimentos sobre sua gestão.

Art. 24. É livre a manifestação do representante comunitário durante as sessões, observado o regimento interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A indicação do primeiro Conselho de Representantes Comunitários de cada região administrativa deve dar-se no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2019


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Prazos para Emendas

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 390/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *torna obrigatória a identificação dos profissionais de educação física e estagiários, quando no exercício de suas funções e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/09/19

Último Dia: 25/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 1082/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. REGINALDO VERAS, que *institui a Política Distrital de Solidariedade mediante incentivos à prestação de trabalho voluntário e doação de sangue, leite materno, medula óssea e cestas básicas.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 1385/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAIMUNDO RIBEIRO, que *dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/09/19

Último Dia: 25/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 2051/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Carnaval do Parque.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 2115/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Alimentação Escolar no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 05 de abril.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 2120/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, O CONCURSO MISS E MISTER GARI DO DISTRITO FEDERAL".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 2124/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *"INSTITUI A SEMANA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 357/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal A "Semana da Enfermagem", a ser celebrado, anualmente, nos dias 12 a 20 de maio.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 383/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 411/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiopulmonar(RCP) ou reanimação cardiorrespiratória(RCR) e de manobra de Heimlich para os empregados de restaurantes, hotéis, motéis, boates, bares, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 418/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 438/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o 'Dia dos Profissionais de Enfermagem Forense', a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 455/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina do Nipo, a realizar-se na primeira quinzena de junho.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 456/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *inclui a literatura brasiliense no currículo das escolas Públicas do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º do art. 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 464/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia do Médico", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de outubro.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 470/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *declara a Cidade Administrativa da Ceilândia/DF como a "Capital da Cultura Nordestina" no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 479/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *institui e regulamenta as Feiras Especiais de Artes – Feirartes – no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 516/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *institui a "Semana Distrital da conscientização sobre a importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 534/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento "ENCONTRO NORDESTINO".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 553/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que altera a Lei nº 4.545 de 02 de março 2011, que "Institui a Semana dos Contadores de História no Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 23/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que susta os efeitos do Decreto nº. 29.413, de 20 de agosto de 2008, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 2008, no que tange à instalação de meios de propaganda nas Regiões Administrativas de Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, Park Way - RA XXIV, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV, Sobradinho II - RA XXVI, Jardim Botânico - RA XXVII, Itapoã - RA XXVIII e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX, não previstas na Lei nº. 3.036, de 18 de julho de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/09/19

Último Dia: 25/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 57/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que susta os efeitos do Decreto nº 39.896 de 13 de junho de 2019, do Governo do Distrito Federal, que altera o Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017'.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 58/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *susta os efeitos da Portaria nº 277 de 24 de julho de 2019 que institui o Regimento Interno da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 63/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *susta os efeitos da XXVIII - Norma de Conduta aplicada aos Bombeiros Militares, publicada no Boletim Geral 169, de 06 de setembro de 2019 – CBMDF*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 28/2019**, de autoria da MESA DIRETORA, que *altera dispositivo da Resolução nº 215, de 2005*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 799/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 39/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre os conselhos tutelares do distrito federal e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 98/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre presença do Profissional Administrador nas equipes integrantes das Unidades de Saúde do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 151/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre o financiamento de recursos para o pagamento de mensalidades do Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 165/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurarem a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 329/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *cria o Programa Distrital de Saúde Vocal no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 644/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre a cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgoto no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/09/19

Último Dia: 03/10/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 443/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *altera a Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, que altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 490/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *dispõe sobre a disponibilização de produtos com preços em braille em supermercados e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/09/19

Último Dia: 24/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 495/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s KELLY BOLSONARO, que *DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE LISTA DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTES E AO IDOSO, NA FORMA QUE MENCIONA.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/09/19

Último Dia: 03/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 624/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, com o objetivo de ampliar o número de áreas reservadas ou lugares nos ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para os usuários de cadeira de rodas.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 631/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 633/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 642/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos equipamentos dedicados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos veículos admitidos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/09/19

Último Dia: 01/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 652/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *declara a Feira da Torre de Televisão de Brasília patrimônio cultural material e imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/09/19

Último Dia: 07/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 653/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que *reserva aos comprovadamente hipossuficientes de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/09/19

Último Dia: 07/10/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 59/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Teodoro da Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 60/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EDUARDO PEDROSA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alexandre Cherman.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 61/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Daniel Marques de Sousa.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 62/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) MARTINS MACHADO, que *concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília a Genilson Francisco Lopes (Palhaço Psiu).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 64/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Rodrigo Pereira de Paula.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/09/19

Último Dia: 03/10/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 622/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *veda às empresas seguradoras, nos casos de sinistro de veículos, impor, ao consumidor beneficiário, o estabelecimento responsável pelo serviço de reparação dos danos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 640/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para assegurar o respeito ao nome social.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 634/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *recepção no Distrito Federal a Lei Federal n.º 13.865, de 08 de agosto de 2019, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda'.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 158/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *reconhece as instituições mantidas ou administradas pelas Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Distrito Federal como instituições de ensino públicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/09/19

Último Dia: 01/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 478/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *dispõe sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/09/19

Último Dia: 01/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 546/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *institui o Dia do Rodoviário, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 632/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital Vida Ativa, para a socialização da população acima de 50 anos por meio de atividades físicas e de lazer.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 635/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *institui e inclui a "Semana Distrital da Cidadania Escolar" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 638/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Jejum, da Oração, do Arrependimento e do Perdão para a Glória de Deus.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 639/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *estabelece diretrizes para criação do Programa Centro de Parto Normal - CPN nas sete regiões de saúde do DF (Norte, Central, Leste, Centro-Sul, Sul, Sudoeste e Oeste) para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 643/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a "Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/09/19

Último Dia: 03/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 647/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que institui e inclui o '*DIA DO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL*', o qual passará a integrar no *Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/09/19

Último Dia: 03/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 649/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que institui o *Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal a ser comemorado em 02 de dezembro de cada ano*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 985/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que dispõe sobre a *adoção de sistema automatizado de informação que indique o número de pessoas presentes em tempo real nos estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 369/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s *RAFAEL PRUDENTE*, que dá o nome de *TORRE DE TRANSMISSÃO DIGITAL OSCAR NIEMEYER* ao monumento *Torre de TV Digital*, localizada no Setor Habitacional Taquari, parte da Administração Regional do Lago Norte – RA XVII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/09/19

Último Dia: 30/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 626/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s *DANIEL DONIZET*, que dispõe sobre *Animais Comunitários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 630/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s *DELMASSO*, que institui as diretrizes para elaboração do *Plano Distrital de Proteção e Defesa Civil para Desastres Hídricos - PDPDEC-DH*, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 636/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s *DELMASSO*, que institui e inclui a *"Semana da Tecnologia e Inovação"* no *Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- **PROJETO DE LEI nº 450/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

- **PROJETO DE LEI nº 650/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *dispõe sobre o cancelamento da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos e cassação do alvará de funcionamento - do estabelecimento comercial que, de qualquer forma, adquirir, distribuir, entregar, armazenar, possuir em depósito, transportar, vender ou expuser à venda mercadoria de origem ilícita ou não comprovada e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/09/19

Último Dia: 04/10/19

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- **PROJETO DE LEI nº 623/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exame clínico toxicológico anual para motoristas de aplicativo, taxistas e de transporte escolar.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE LEI nº 637/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que 'dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências', e define o fretamento colaborativo no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/09/19

Último Dia: 27/09/19

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 29/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA E OUTROS, que *concede ao servidor com lesão medular – LM ou traumatismo raquimedular – TRM horário especial, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/09/19

Último Dia: 26/09/19

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 30/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *altera a Resolução nº 258, de 2012, para reservar vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF aos que cumprem medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/09/19

Último Dia: 03/10/19

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Convocações

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado Hermeto, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão para a **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, a realizar-se em 25 de setembro de 2019, quarta-feira, às 14h, na Sala de Reunião das Comissões.

Solicito aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, comuniquem o fato aos respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Respeitosamente,



Fábio Fuzeira
Secretário da CAF

Pautas

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF,
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, 8ª LEGISLATURA,
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Local: Sala de Reuniões das Comissões

Data: 25 de setembro de 2019, 14h.

ITEM I – COMUNICADOS

ITEM II - EXPEDIENTE

- Ata da 2ª Reunião Extraordinária – 25/06/2019

ITEM III – PROPOSIÇÕES

1) PL 618/2019, de autoria do **Poder Executivo**

Altera a redação da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Deputado Hermeto

Parecer: Pela aprovação

2) PDL 22/2019, de autoria do deputado **Reginaldo Sardinha**

Susta os efeitos do Decreto nº 32.144 de 30 de agosto de 2010 e do Ato de Revogação dos Atos de Suspensão da Licença de Instalação nº 063/2010, publicado no DODF, Edição nº 46 de 11 de março de 2019.

Relator: Deputada Arlete Sampaio

Parecer: pela aprovação

3) IND 1619/2019, de autoria do deputado **Rafael Prudente**

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que seja encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei alterando dispositivos da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama - RA II, Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Sobradinho - RA V, Planaltina - RA VI, Paranoá - RA VII, Núcleo Bandeirante - RA VIII, Ceilândia - RA IX, Guará - RA X, Samambaia - RA XII, Santa Maria - RA XIII, São Sebastião - RA XIV, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII.



- 12) IND 2201/2019**, de autoria do deputado **Daniel Donizet**
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, a regularização fundiária para a Ponte Alta Sul, na cidade do Gama, RA-II.
- 13) IND 2240/2019**, de autoria do deputado **Daniel Donizet**
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, a regularização fundiária para o Residencial Mansões Paraíso, na cidade do Gama, RA-II.
- 14) RQ 843/2019**, de autoria do deputado **Robério Negreiros**
Requer a constituição de Comissão Especial destinada a apreciar, acompanhar e promover o debate acerca da alteração do uso e as atividades permitidas no Setor de Indústrias Gráficas.



Fábio Fuzeira
Secretário - CAF

Designação de Relatorias

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **Deputado Reginaldo Sardinha**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas, foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 24/09/2019**

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA	DEPUTADO MARTINS MACHADO	DEPUTADO DANIEL DONIZET	DEPUTADO ROOSEVELT VILELA	DEPUTADO REGINALDO VERAS
PL 489/2019	PL 239/2019	PL 1790/2017	PL 23/2019	PL 407/2019
XXXXXXXXXX	PL 345/2019	PL 294/2019	PL 110/2019	PL 482/2019
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	PL 408/2019	XXXXXXXXXX	PL 312/2019

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019.



Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **Deputado Reginaldo Sardinha**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas, foram distribuídas ao Deputado Reginaldo Sardinha para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: 1 dia útil, a partir de 24/09/2019

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PLC 16/2019
PL 651/2019

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019.



Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao deputado membro desta Comissão para proferirem parecer em regime de urgência.

PRAZO PARA PARECER: **02 dias úteis, a partir de 24/09/2019**

DEP. MARTINS MACHADO	PL 651/2019
-----------------------------	--------------------

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


Rusembergue Barbosa de Almeida

Secretário da CAS

Comunicados - Comissões

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA,
ATA DA 27ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES,
EM 23 DE SETEMBRO DE 2019**

LOCAL: Sala da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 14h30

TÉRMINO: 15h30

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

1. ACORDO PARA VOTAÇÃO

- a. Acordo para votação dos vetos incluídos na pauta com prazo esgotado de sobrestamento – **Itens nº 1 a 46.**
- b. **Projeto de Lei nº 494/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado quanto à inspeção, à fiscalização e à auditoria sanitária dos estabelecimentos de pequeno porte processadores de produtos de origem animal e vegetal no DF, e dá outras providências.**”. Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 24 de setembro de 2019 (terça-feira).
- c. **Projeto de Lei Complementar nº 14/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, a qual**

dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.”. Acordo para votação na próxima semana.

- d. Solicitação de indicação de 1 (uma) Proposição de autoria dos Deputados, que ainda não indicaram, com tramitação concluída, conforme art. 158, parágrafo único, do regimento interno da CLDF.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 104 DE 2019

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao Art. 51 do Ato da Mesa Diretora n.º 91, de 2017, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que se apresenta nos Processos n.º 001-000921/2015 e 001-001376/2019, bem como na Resolução TCDF n.º 301, de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Art. 51 do Ato da Mesa Diretora n.º 91, de 2017, com a seguinte redação.

§ 4º A gratificação por encargo de curso ou concurso:

I - não se incorpora à base remuneratória do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não se soma à base remuneratória mensal do cargo do servidor, para fins de aplicação do teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V - integra a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

§ 5º A contratação de servidores estáveis, pertencentes aos quadros dos órgãos da administração pública do Distrito Federal, para atuarem como instrutores externos, poderá ser efetuada mediante o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, observados os requisitos do Art. 100 da Lei Complementar n.º 840/2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

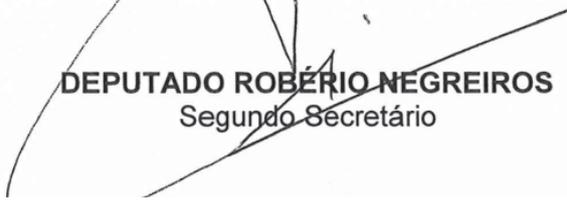
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente


DEPUTADO DELMASSO
Vice-presidente


DEPUTADO IOLANDO
Primeiro Secretário


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105 DE 2019

Dispõe sobre prazos e procedimentos para o encerramento de exercícios financeiros, a inscrição em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.

Considerando as normas do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e, no que couber, a legislação aplicável ao tema;

Considerando as especificidades da enxuta estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que impede a adoção integral das regras contidas no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, em especial, o Decreto nº 39.014/2018;

Considerando as especificidades do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial, o disposto no art. 39, § 2º, inciso IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. As normas deste ato disciplinam os procedimentos referentes ao encerramento de exercício financeiro, a inscrição em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Art. 2º. Fica vedada a emissão de notas de empenho após o quinto dia útil de dezembro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II - auxílio funeral;
- III - sentenças judiciais;
- IV - verbas indenizatórias;



V – médico-hospitalares e odontológicas vinculadas ao FASCAL;

VI - as analisadas pelo Setor de Execução Orçamentária – SEO ou pela Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade do FASCAL, mediante justificativa formal do demandante e devidamente autorizadas pelo ordenador de despesa.

Art. 3º. Os registros das concessões de suprimento de fundos devem ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGO até o quinto dia útil de novembro de cada exercício.

Parágrafo único. Os gastos com suprimento de fundos de que trata o *caput* devem ser liquidados e pagos e a prestação de contas apresentadas até o quinto dia útil de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução até o término de cada exercício, devem ser cancelados até o 15º dia útil de novembro, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o inciso II do Art. 35 da Lei nº 4.320/64.

§1º. Os gestores e os fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados devem verificar se o saldo do empenho é compatível com a despesa a ser realizada até o término do exercício e, conforme o caso, devem se manifestar, nos autos dos respectivos processos de pagamento, até o 10º dia útil de novembro, para:

I - solicitar o reforço ou o cancelamento total ou parcial dos empenhos, de modo a contemplar plenamente a despesa do exercício;

II - indicar o valor que deverá ser inscrito em restos a pagar.

§2º. A solicitação de reforço ou o cancelamento de empenho deve considerar a vigência e o saldo contratual disponível, no caso de despesa vinculada a contratos.

Art. 5º. Somente deverão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como Restos a Pagar Processados - RPP, as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - como Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas, que não completarem o estágio da liquidação, cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado no exercício da emissão da nota de empenho, e ainda, desde que na vigência de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:



- a) obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia, serviços técnicos especializados e serviços de publicidade e propaganda, em fase de execução;
- b) material adquirido no exterior, em fase de importação;
- c) material adquirido diretamente do fabricante, por intermédio de representante exclusivo, mas ainda em fase de produção;
- d) serviços de manutenção de atividade administrativa prestados inclusive por concessionárias de serviço público, pelo valor estimativo correspondente à etapa física executada;
- e) despesas de pessoal e encargos sociais, pelo valor estimativo correspondente ao realizado;
- f) despesas médico-hospitalares e odontológicas realizadas pelo FASCAL, pelo valor estimativo, mediante metodologia a ser aprovada pelo Conselho de Administração do FASCAL.

§1º. As notas de empenho que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II devem ser cancelados pelo Setor de Execução Orçamentária - SEO ou pela Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade do FASCAL, por solicitação dos gestores e fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados, diretamente no SIAC/SIGGO, mediante anuência do ordenador de despesa.

§2º. Ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.

I - Será emitida nota de empenho até o mês de fevereiro, em substituição ao empenho cancelado no exercício anterior, observado o disposto neste parágrafo, desde que dentro do prazo de entrega do material ou da execução do serviço, fazendo referência, no campo especificado, ao número da nota de empenho cancelada no exercício anterior;

II - No caso de não ser entregue o material ou executado o serviço, o fornecedor ou prestador de serviços estará sujeito às penalidades previstas em normas específicas;

III - A emissão de notas de empenho, consoante o disposto neste parágrafo, será precedida de autorização do ordenador de despesa, para realização da despesa.

Art. 6º. Equiparam-se a gestores e fiscais de contratos, no caso de despesas não vinculadas a contratos: ◊

I - O Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, para os processos relativos a despesa com pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento, inclusive nos casos de ressarcimento de despesas com pessoal cedido à CLDF e os encargos decorrentes da cessão;

II - O chefe do Setor de Almojarifado - ALMOX, para os materiais de consumo, cuja aquisição se deu mediante nota de empenho;

III - O chefe do Setor de Patrimônio - SEPAT, para os materiais permanentes, cuja aquisição se deu mediante nota de empenho;

IV - O Chefe do Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX, para os serviços contratados mediante nota de empenho e cuja supervisão esteja sob a responsabilidade do SEAUX;

V - O Diretor da Escola do Legislativo - ELEGIS, para os casos de cursos e eventos de capacitação, sob a responsabilidade da ELEGIS;

VI - O respectivo titular da unidade da CLDF responsável pela supervisão da prestação dos serviços, contratados mediante nota de empenho, para os demais casos.

Art. 7º. As notas de empenho não canceladas serão obrigatoriamente inscritas em Restos a Pagar.

§1º A inscrição de despesas em Restos a Pagar é de responsabilidade do ordenador de despesa, mediante indicação dos respectivos gestores e fiscais de contratos, nos termos do Ato da Mesa Diretora n.º 15 de 2019, e aqueles a eles equiparados;

§2º Os gestores e fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados, responderão pela inscrição injustificada em restos a pagar em desacordo com o estabelecido neste Ato, inclusive em decorrência de inércia processual;

§3º. O ordenador de despesa determinará a publicação de Relatório de Inscrição em Restos a Pagar até o último dia útil do mês de janeiro no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 8º. Os gestores e fiscais de contratos e aqueles a eles equiparados devem encaminhar, até o dia 31 de março do ano subsequente, nos autos dos respectivos processos de pagamento, solicitação de cancelamento do saldo inscrito em restos a pagar ou justificativa para a manutenção dos valores com estimativa de quando os valores poderão ser cancelados ou liquidados e pagos, conforme o caso.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento de restos a pagar será processada pelo Setor de Contabilidade – SECON ou pela Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade do FASCAL, diretamente do Sistema Integrado de

Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGO, mediante anuência do ordenador de despesa.

Art. 9º. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, em que o fato gerador tenha ocorrido no mês de dezembro, devem ser empenhadas e podem ser pagas no mesmo exercício ou no mês de janeiro do ano subsequente, quando se tratarem de:

- I – despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
- III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;
- IV - auxílios transporte, alimentação, natalidade e pré-escolar;

Art. 10. Os Sistemas de Gestão de Patrimônio e de Material da CLDF serão encerrados no 10º dia útil de dezembro de cada ano, sendo vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo ou permanente após essa data.

Art. 11. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação e relativas a pessoal e a encargos sociais, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§1º O processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores será instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e:

- I - identificação do requerente, importância a ser paga e disponibilidade orçamentária para quitação da despesa;
- II – justificativa pelo gestor ou fiscal do contrato ou aquele a eles equiparados com o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;
- III – nota técnica conclusiva, exarada pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e demais documentos necessários à comprovação do direito, nos casos de despesa com pessoal;
- IV - análise da Unidade de Auditoria Interna – AUDIT;



V – análise da Procuradoria Geral – PG/CLDF;

VI - nos casos de despesas decorrentes de regular contratação, declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de prova de desistência de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo judicial, se houver;

VII — nos casos de despesa com pessoal, declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial, ou prova de desistência de ação judicial que pleiteie a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;

VIII - atestado de regularidade da despesa assinado pelo atual ordenador de despesa;

IX - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal;

§2º. As análises da Unidade de Auditoria Interna – AUDIT e da Procuradoria Geral – PG, quanto à legalidade do pleito, tem caráter procedimental, opinativo, e por objetivo subsidiar a avaliação do ordenador de despesa, que poderá estabelecer valores de alçada, não superiores à R\$ 10.000,00, por ato próprio, para dispensa das análises técnicas dos órgãos mencionados;

§3º. O reconhecimento da dívida deve ser indeferido se o ordenador de despesa não reconhecer os fatos constantes dos autos;

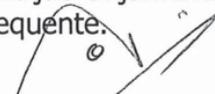
§4º. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes de sentenças judiciais, que serão classificadas no elemento de despesa 91;

§5º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal;

§6º Os reconhecimentos de dívida decorrentes da não observância da legislação aplicável e das normas do presente Ato deverão ser objeto de apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 12. A Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Execução Orçamentária – SEO, até o último dia útil de novembro, quadro demonstrativo dos processos em tramitação na Comissão, modalidade de licitação, valor de referência e o prazo previsto para a conclusão.

Parágrafo único. Os processos licitatórios cujo objeto não será homologado até o término do exercício deverão ser encaminhados ao Setor de Execução Orçamentária - SEO para novo provisionamento orçamentário no exercício subsequente.



Art.13. Os pleitos de excepcionalidade devem ser instruídos com justificativa, encaminhados à Diretoria de Administração e Finanças, somente para:

I - a despesa que não pode ou não teve como ser prevista até a data limite constante no art. 2º deste Ato;

II - caso fortuito ou força maior; e

III - contratações emergenciais consideradas essenciais.

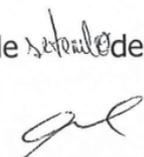
Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste Ato devem ser encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças, devidamente motivados, a fim de subsidiar análise para deliberação do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 15. Cabe às Diretorias de Administração e Finanças e de Recursos Humanos e à Gerência do FASCAL, acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Ato, no que compete às suas atribuições legais.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2019.


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente


DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente


DEPUTADO IOLANDO
Primeiro Secretário


DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 106, DE 2019

Aprova o Relatório de Auditoria Interna Relativo à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Exercício 2017, e determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2018, que trata da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Exercício 2017, elaborado pela Unidade de Auditoria Interna da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO, constante às fls. 389 a 566 do Processo nº 001.000393/2018 – CLDF.

Art. 2º Determinar que o mencionado Relatório seja encaminhado:

I – Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para análise e parecer.

II – Às unidades relacionadas nas recomendações da Auditoria para conhecimento das falhas apontadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2019.


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente


Deputado DELMASSO
Vice-Presidente


Deputado IOLANDO
Primeiro Secretário


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado João Cardoso
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 107 , DE 2019.

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – 2019, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - 2019 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em anexo, apresentada pelo Comitê de Tecnologia da Informação-CTI da CLDF.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2019.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado IOLANDO
Primeiro Secretário

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº	26
Processo nº	001.000616/2016
Rubrica:	PR
Matrícula:	22.514

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2019

Brasília - DF
Setembro/2019

Handwritten signatures and initials:
Friedrich Curt
4
Mina
MK

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8ª Legislatura - 2019-2022

Mesa Diretora

1º biênio - 2019-2020

Presidente: RAFAEL PRUDENTE (MDB)

Vice-Presidente: DELMASSO (REPUBLICANOS)

1º Secretário: IOLANDO ALMEIDA (PSC)

Suplente: JORGE VIANNA (PODEMOS)

2º Secretário: ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)

Suplente: ROOSEVELT VILELA (PSB)

3º Secretário: JOÃO CARDOSO (AVANTE)

Suplente: JAQUELINE SILVA (PTB)

Corregedor

JOSÉ GOMES (PSB)

Ouvidor

DANIEL DONIZET (PSDB)

Procuradora Especial da Mulher

JÚLIA LUCY (NOVO)

Deputados Distritais

AGACIEL MAIA (PL)	JORGE VIANNA (PODEMOS)
ARLETE SAMPAIO (PT)	JOSÉ GOMES (PSB)
CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT)	JÚLIA LUCY (NOVO)
CLÁUDIO ABRANTES (PDT)	LEANDRO GRASS (REDE)
DANIEL DONIZET (PSDB)	MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)
DELMASSO (REPUBLICANOS)	PROFESSOR REGINALDO VERAS (PDT)
EDUARDO PEDROSA (PTC)	RAFAEL PRUDENTE (MDB)
FÁBIO FELIX (PSOL)	REGINALDO SARDINHA (AVANTE)
HERMETO (MDB)	ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)
IOLANDO ALMEIDA (PSC)	ROOSEVELT VILELA (PSB)
JAQUELINE SILVA (PTB)	TELMA RUFINO (PROS)
JOÃO CARDOSO (AVANTE)	VALDELINO BARCELOS (PP)

29
Rubrica: 001 000616/2018
Matricula: 82.514

Comitê de Tecnologia da Informação

CLEBER MARCOS DE TOLEDO
DARLAN DE LIMA BARBOSA
GABRIELA TUNES DA SILVA
MARCELO DUTRA VILA LIMA
MARCELO HERBERT DE LIMA
NEY BARROS LUZ
THIAGO BAZI BRANDÃO
UIRÁ FELIPE LOURENÇO

Thiago
2
C. L. T.
u

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
1.1. Abrangência	5
1.2. Período e previsão de atualização	5
1.3 Justificativa	5
1.4. Equipe de elaboração	6
1.5. Metodologia utilizada	6
<hr/>	
1.6. Documentos de referência	7
2. Referenciais estratégicos	8
2.1. Planejamento das ações da área de Computação da CLDF	8
2.2. Estratégias da organização	9
2.2.1. Objetivos institucionais da CLDF	9
2.2.2. Estratégia de Sistema de Informação da CLDF	10
2.2.3. Planejamento Estratégico Institucional	11
2.2.4. Diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF	12
2.2.5. Visão para o Sistema de Informação da CLDF	12
3. Computação na CLDF	14
3.1. Organização da Computação na CLDF	14
3.2. Organização e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação	14
3.3. Estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática	15
3.4. Projetos de novas aplicações de computação	17
3.5. Classificação das aplicações de computação	18
3.5.1. Classificação por função institucional	18
3.5.2. Classificação por tipo de aplicação	19
3.5.3. Classificação por relevância computacional legislativa	20
3.5.4. Classificação por tipo de necessidade computacional	22
4. Inventário de necessidades computacionais	23
4.1. Necessidade Institucional de Computação	23
4.2. Necessidades de Sistema de Informática	24
4.3. Necessidades de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	29
4.4. Necessidades de Software Aplicativo	30
4.5. Necessidades de Equipamento Computacional	31
4.5.1. Relação de equipamentos computacionais solicitados	33
4.6. Necessidades de Apoio Computacional	33
4.7. Necessidades de Sustentação Computacional	38
5. Planejamento	41
5.1. Metas e ações	42
6. Conclusão	46

Handwritten signatures and initials:
 - A signature that appears to be "M. Pereira"
 - The word "Cust" written vertically
 - The number "4" written below "Cust"

Folha nº	28
Processo nº	001.000.061/2016
Rubrica:	SP
Matrícula:	88.514

Apêndice - Inventário de recursos computacionais

Sistemas de informática	47
Infraestrutura de tecnologia da informação	47
Equipamentos computacionais para usuário final	48
Software aplicativo e sistemas operacionais para usuário final	49
	50

Handwritten notes:
Tiago
M. Lima
4 Curt
u

1. Apresentação

1.1. Abrangência

Este Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) contém as ações em execução pela Coordenadoria de Modernização e Informática no ano de 2019 para atendimento às necessidades de Computação relativas às funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019, e publicada no DCL nº 70 de 3 de abril de 2019.

Para tanto, apresenta o inventário de necessidades e estabelece o planejamento dos esforços para atendimento às necessidades prioritárias.

1.2. Período e previsão de atualização

Este PDTI possui alcance de um exercício, com vigência em 2019.

Devido à percepção de um importante caráter de urgência para a formalização deste primeiro PDTI na CLDF, o planejamento teve como foco principal o ano corrente. Uma atualização do PDTI deverá ocorrer, excepcionalmente, ainda em 2019, para planejar o biênio 2020-2021 a partir de amplo levantamento de necessidades, a ser realizado em tempo e ritmo adequados.

1.3 Justificativa

O primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CLDF, com abrangência para o ano 2019, foi elaborado a fim de adequar o planejamento das ações e investimentos em tecnologia da informação em curso aos requisitos normativos vigentes.

Importantes investimentos em tecnologia da informação haviam sido planejados para 2019, conforme metodologia definida pela Gestão de Planejamento Integrado da CLDF, que define o Plano Setorial como instrumento formal de planejamento das unidades administrativas, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007.

Entretanto, conforme aponta a Procuradoria-Geral desta Casa, no Parecer nº 167/2015-PG, a CLDF deve utilizar orientações contidas na Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida IN 4/2014 dispõe sobre processo de contratação de soluções de tecnologia da informação.

Folha nº	29
Processo nº	001.000.616/2016
Rubrica:	AR
Matrícula:	22.514.

Em seu Art. 4º a IN 04/2014 estabelece que "As contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI." E segue em seu § 2º "Inexistindo o PDTI, o órgão ou entidade deverá proceder à sua elaboração, observando, no que couber, o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, acessível no Portal do SISP."

Portanto, para atender às orientações normativas, a CLDF teve que providenciar a elaboração do PDTI.

Cabe observar que a CLDF vem empreendendo grandes esforços para equacionar o planejamento de tecnologia da informação, com a criação do Comitê de Tecnologia da Informação e a recente aprovação da Estratégia de Sistema de Informação, que cumpre importante etapa deste planejamento. E atualmente já está em andamento projeto para elaboração do PDTI para o biênio 2020/2021, em processo decorrente da Estratégia de Sistema de Informação aprovada.

Contudo, para dar cobertura ao presente ano de 2019, tornou-se necessário compilar em formato de PDTI as informações do planejamento institucional vigente (Plano Setorial da CMI), e assim cumprir as exigências normativas.

Dada a celeridade necessária para a formalização do planejamento para um ano que já se iniciou, foi preciso agilizar o processo de coleta de necessidades e evitar longos esforços.

O Plano Setorial da CMI para 2019, elaborado em 2018, surgiu a partir dos pedidos de parceria apresentados pelas diversas unidades da CLDF, conforme metodologia definida pela Gestão de Planejamento Integrado (Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007).

Portanto, aqueles pedidos de parceria são fontes confiáveis para percepção das demandas que motivaram a priorização das ações para 2019. Considerando as atuais circunstâncias, a elaboração do PDTI para 2019 baseou-se nos pedidos de parceria, evitando, assim, maior dispêndio de tempo.

1.4. Equipe de elaboração

A equipe para elaboração do PDTI foi estabelecida pelo Comitê de Tecnologia da Informação, durante sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2019, conforme ata publicada no DCL nº 52 de 12 de março de 2019.

1.5. Metodologia utilizada

A metodologia utilizada para a elaboração deste PDTI foi o Guia de Elaboração de PDTIC do SISP, versão 2.0, desenvolvida pela Secretaria Tecnologia da Informação – STI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, que tem como base as

Thopp
MP
MP

6
Curt
U

melhores práticas com foco na Administração Pública, combinada com outras metodologias de planejamento e gestão. Na aplicação destas metodologias foram consideradas as particularidades e a realidade da CLDF.

O processo técnico utilizado compreendeu três etapas, conforme segue:

1. Preparação
2. Diagnóstico
3. Planejamento

A etapa Preparação cuidou de aspectos metodológicos e produziu o plano de trabalho para elaboração do PDTI.

A etapa Diagnóstico analisou o referencial estratégico de Computação, estimou a capacidade de execução e consolidou o inventário de necessidades. O levantamento de necessidades ocorreu a partir da coleta dos Pedidos de Parceria para 2019, encaminhados pelas unidades administrativas à CMI durante o processo formal da Gestão de Planejamento Integrado, estabelecido pelo Ato da Mesa Diretora nº 80, de 2007.

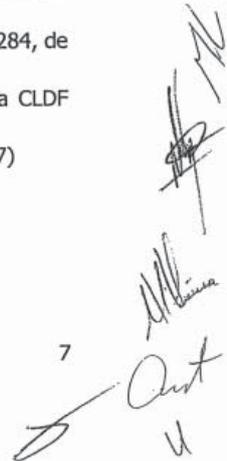
A etapa Planejamento estabeleceu os parâmetros para a execução das ações relativas à aplicação da Computação na CLDF e consolidou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

1.6. Documentos de referência

Os seguintes documentos foram considerados e serviram de referência e norteamento para a elaboração deste PDTI:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Orgânica do DF
- Regimento Interno da CLDF (Resolução nº 218, de 2005)
- Diretrizes de Tecnologia da Informação para a CLDF (art. 2º, Resolução nº 284, de 2017)
- Estratégia de Sistema de Informação da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019)
- Plano Estratégico Institucional da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2012)
- Estrutura administrativa da CLDF e competências legais da organização (Resolução nº 34, de 1991)
- Constituição do Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (Resolução nº 284, de 2017)
- Regulamento do Funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016)
- Regulamento da informatização da CLDF (Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2007)
- Mapa do Sistema de Informação da CLDF
- Planejamento de tecnologia da informação exercício anterior:
 - Quadro de Detalhamento da Despesa - Exercício 2018
 - Detalhamento Setorial da Despesa - Exercício 2018

7
Quint
u



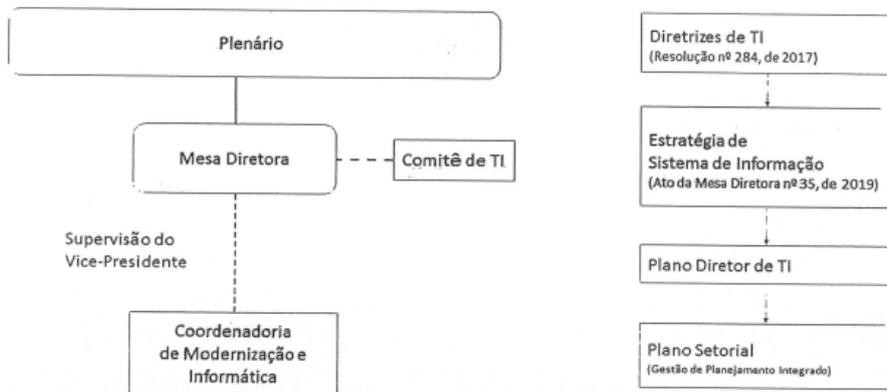
Folha nº	50
Processo nº	001.000.016/2016
Rubrica	4R
Matrícula	00.514

- Relatório de Avaliação dos Planos Setoriais - 3º Quadrimestre 2018
Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Janeiro a Dezembro - 2018
- Planejamento de tecnologia da informação do exercício corrente:
Pedidos de Parceria para 2019
Quadro de Detalhamento da Despesa - Exercício 2019 (Portaria nº 2, de 2019)
Detalhamento Setorial da Despesa - Exercício 2019
Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Janeiro a Maio - 2019 (pg. 25 a 28)
 - Parecer da Procuradoria-Geral da CLDF sobre contratações de soluções de tecnologia da informação (Parecer nº 167/2015-PG)
 - Guia de PDTIC do SISP/MP v.2.0

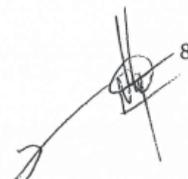
2. Referenciais estratégicos

2.1. Planejamento das ações da área de Computação da CLDF

O planejamento das ações da área de Computação da CLDF requer participação do Plenário, da Mesa Diretora, da Vice-Presidência, do Comitê de TI e da Coordenadoria de Modernização e Informática.



- Diretrizes de TI - Estabelecidas pelo Plenário da CLDF, por meio da Resolução 284, de 2017.
- Estratégia de Sistema de Informação - Formulada pelo Comitê de TI e aprovada pela Mesa Diretora, por meio do Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019.
- Plano Diretor de TI - Elaborado pelo Comitê de TI, aprovado pela Mesa Diretora.
- Plano Setorial - Elaborado pela CMI e aprovado pelo Secretário Executivo da Vice-Presidência da CLDF.

8

 Thop
 M
 M
 Cust
 U

As atividades relacionadas à CMI são atualmente coordenadas, controladas e supervisionadas pelo Vice-Presidente, conforme Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 98, de 2018.

Compete à CMI, dentre outras atribuições, coordenar as ações de Computação para o atendimento à Estratégia de Sistema de Informação e para o alcance das metas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Art. 18-A, inciso VII da Resolução nº 34, de 1991).

2.2. Estratégias da organização

2.2.1. Objetivos institucionais da CLDF

Em um Estado Democrático de Direito, os objetivos do poder público estão fundamentados na Constituição e estão expressos no ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu preâmbulo "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.". Além disso, ela estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I) construir uma sociedade livre, justa e solidária; II) garantir o desenvolvimento nacional; III) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) esclarece em seu preâmbulo o respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e estabelece os objetivos de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

Também na Lei Orgânica, estão definidos os objetivos prioritários do Distrito Federal: (LODF, art. 3º)

I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

Forma nº	11
Processo nº	001.000.016/2016
Rubrica	
Matrícula	22.514

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

XIII – valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

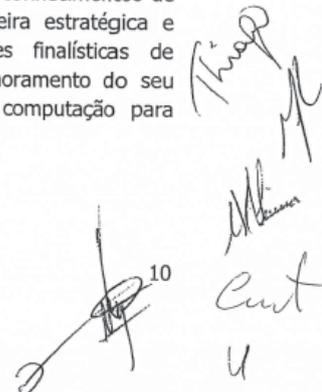
Cabe ressaltar que os objetivos prioritários do Distrito Federal são também objetivos prioritários do seu Poder Legislativo, por concepção, devendo ser perseguidos, portanto, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.2.2. Estratégia de Sistema de Informação da CLDF

O referencial estratégico de Computação está consolidado na Estratégia de Sistema de Informação, que cumpre a finalidade de orientar estrategicamente todas as ações de Computação na CLDF.

A Estratégia de Sistema de Informação da CLDF foi aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 35, de 2019, e é apresentada em documento próprio.

O propósito da Estratégia de Sistema de Informação é aplicar os conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais da CLDF, de maneira estratégica e sistematizada, com vistas a agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legiferação e fiscalização, por meio do contínuo aprimoramento do seu sistema de informação, revertendo investimentos em tecnologias de computação para benefício da sociedade.



10

u

A Estratégia de Sistema de Informação tem como fundamentos o Poder Legislativo do Distrito Federal, enquanto razão de ser da CLDF, e a Computação, enquanto área de conhecimento que fundamenta a compreensão e o aprimoramento do Sistema de Informação da CLDF.

Constituem objetivos fundamentais da Estratégia de Sistema de Informação da CLDF:

-
- I - Contribuir para a realização da democracia;
 - II - Contribuir para os interesses da sociedade e para os objetivos prioritários do Distrito Federal;
 - III - Amparar o exercício do poder público e o cumprimento das atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Estratégia de Sistema de Informação apresenta o processo de melhoria a ser adotado, estabelece a visão futura para o Sistema de Informação da CLDF e os respectivos indicadores de efetividade e, por fim, define as prioridades.

2.2.3. Planejamento Estratégico Institucional

O Planejamento Estratégico Institucional, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2012, aponta os seguintes objetivos estratégicos para o período compreendido entre 2012 e 2020:

- OE 1: exercer a representação política com participação da sociedade;
- OE 2: fortalecer a democracia e a cidadania;
- OE 3: tornar-se referência na discussão das estratégias e políticas públicas para o DF;
- OE 4: produzir leis para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida;
- OE 5: acompanhar e fiscalizar com independência os atos do Poder Executivo;
- OE 6: monitorar e avaliar políticas públicas com foco em resultados;
- OE 7: aprimorar o processo de debate sobre políticas públicas com a sociedade;
- OE 8: garantir a transparência da ação parlamentar;
- OE 9: aprimorar e ampliar as ações de comunicação social;
- OE 10: buscar excelência na Gestão Organizacional;
- OE 11: aprimorar procedimentos legislativos e administrativos;
- OE 12: desenvolver e aprimorar competências individuais e organizacionais;
- OE 13: garantir a retenção e a renovação de pessoas;
- OE 14: garantir e gerir sistemas de informações legislativas e administrativas;
- OE 15: garantir a infraestrutura adequada às atividades legislativas e administrativas;
- OE 16: garantir e gerir com excelência os recursos orçamentários e financeiros.

Folha nº 32
Processo nº 00100 610206
Rubrica: 80.514

Matrícula:

2.2.4. Diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF

As diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF estão determinadas na Resolução no 284, de 2017, conforme segue:

“Art. 2º São diretrizes de tecnologia da informação para a CLDF a serem observadas pelo CTI:

I – equilibrar a entrega de soluções de tecnologia da informação entre as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração;

II – fortalecer os seguintes aspectos nas soluções de tecnologia da informação: ênfase nas necessidades da população, transparência, participação, controle social e inovação;

III – cuidar para que a formulação e a implementação das estratégias e planos de tecnologia da informação estejam harmonizados com os objetivos prioritários elencados no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV – aperfeiçoar a gestão do Sistema de Informações da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

2.2.5. Visão para o Sistema de Informação da CLDF

Essencialmente, a necessidade institucional de Computação é o aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, e está descrita na Estratégia de Sistema de Informação - ESI, expressa em documento próprio.

A ESI esclarece a necessidade de aperfeiçoamento por meio da seguinte visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF.

- A) População plenamente informada, por meio de aplicação de computação, sobre assuntos institucionais de seu interesse;
- B) População plenamente informada, por meio de aplicação de computação, sobre momentos oportunos para participação em assuntos institucionais de seu interesse;
- C) Participação popular facilitada e estimulada a partir de aplicações de computação;

Thiago

M. B. B.

[Signature]
12

Cur
u

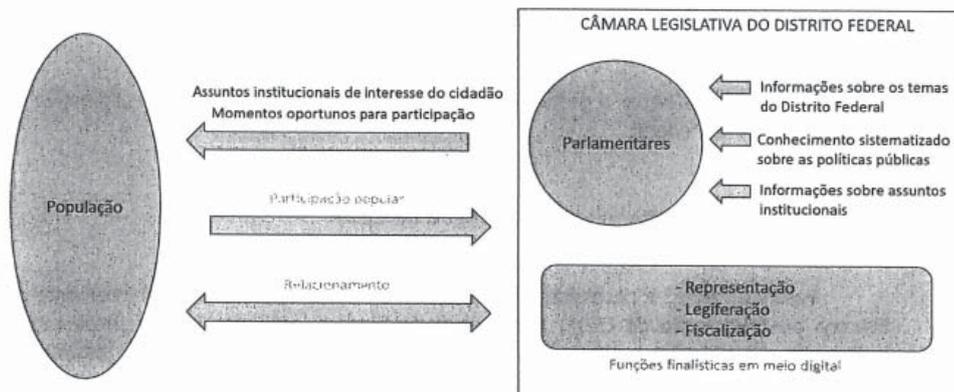
D) Parlamentares plenamente munidos de informações sobre os temas do Distrito Federal, por meio de aplicação de computação;

E) Parlamentares amparados por conhecimento sistematizado sobre as políticas públicas, por meio de aplicação de computação;

F) Parlamentares plenamente informados, por meio de aplicação de computação, sobre assuntos institucionais em que atuam;

G) Funções finalísticas - representação, legiferação e fiscalização - desempenhadas em meio digital, considerando os princípios da sustentabilidade na Administração Pública;

H) Relacionamento entre Câmara e população acontecendo por meio de aplicações de computação.



Além disso, a visão para o Sistema de Informação da CLDF se sustenta na perspectiva de Sociedade 5.0. Nessa perspectiva fica garantido, em primeiro lugar, o posicionamento do ser humano no centro da inovação e transformação tecnológica. Ademais, responsabilidade social e sustentabilidade são dimensões importantes e são consideradas no aprimoramento do SI-CLDF. Na perspectiva de Sociedade 5.0, entende-se um futuro em que tudo estará conectado, onde se inclui Inteligência Artificial (AI), Dados Massivos (Big Data) e Internet das Coisas (IoT), dentre outros. Nesse sentido, a Sociedade 5.0 é vista como uma convergência de todas as tecnologias com o propósito de melhorar a qualidade de vida dos seres humanos e isso está na base da visão do Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

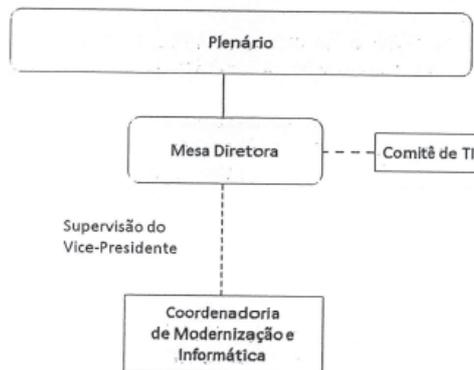
[Handwritten signatures and initials]

Folha nº	33
Processo nº	001.000.616/2016
Rubrica	48
Matriculada	0514

3. Computação na CLDF

3.1. Organização da Computação na CLDF

Conforme Resolução nº 34, de 1991, à Mesa Diretora é atribuída, na qualidade de órgão diretor colegiado, a supervisão e direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, desenvolvidos pelos órgãos que integram a sua estrutura administrativa, em conformidade com o Regimento Interno. A supervisão geral dos órgãos da Câmara Legislativa é realizada pelo Presidente, e cabe aos membros da Mesa, em coordenação com o Presidente, a supervisão superior dos órgãos da Casa, de acordo com as atribuições que lhes forem concedidas por resolução específica, por ocasião da eleição da Mesa.



3.2. Organização e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação

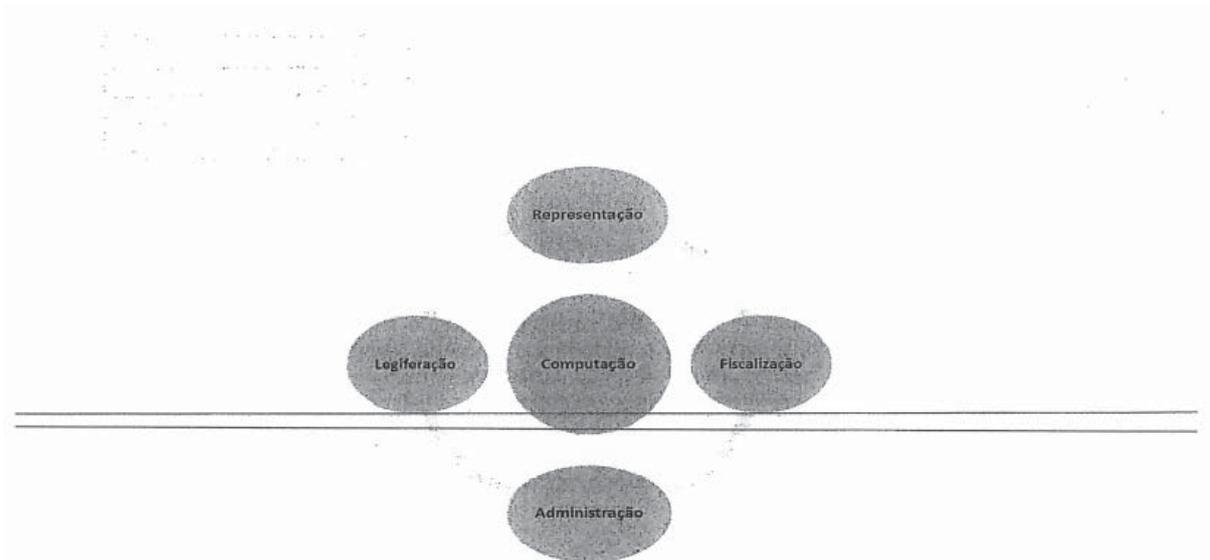
O Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF (CTI) foi instituído pela Resolução nº 284, de 2017, com o propósito de promover a agregação de valor estratégico às funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, por meio de Sistema de Informação e de tecnologia da informação.

Compete ao CTI formular, avaliar, propor e acompanhar estratégias, políticas, planos, normas, ações e indicadores de resultados de sistemas de informação e de tecnologia da informação, a serem submetidos à aprovação da Mesa Diretora.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'M' and 'M'.

14

Handwritten initials 'C.T' and 'U'.



O Comitê de TI da CLDF é de natureza propositiva e eminentemente de caráter técnico-científico. Possui uma composição qualitativa das funções institucionais da Câmara Legislativa do DF – representação, legiferação, fiscalização e administração – bem como uma composição qualitativa da área de conhecimento Computação. Quantitativamente, o Comitê de TI é composto por oito membros. Quatro membros – dentre consultores-técnico legislativos, consultores legislativos ou procuradores legislativos da CLDF – representam cada uma das funções institucionais. Outros quatro membros – dois consultores técnico-legislativos categoria profissional analista de sistemas, um técnico-legislativo e o coordenador da Coordenadoria de Modernização e Informática, todos com lotação na CMI ou unidades subordinadas – representam a área de conhecimento Computação.

Seu funcionamento, regulado pelo Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016, prevê reuniões ordinárias a cada trimestre, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano, e reuniões extraordinárias por requerimento de qualquer de seus membros. As deliberações são formalizadas mediante ata de reunião assinada por todos os membros presentes e publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

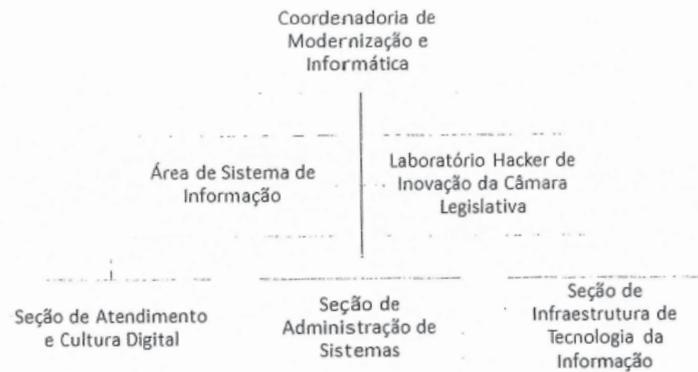
3.3. Estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática

A unidade administrativa destinada a aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF é a Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI), órgão de assessoramento à Mesa Diretora instituído pela Resolução nº 34, de 1991, com alterações introduzidas pela Resolução nº 312, de 2019.

As atividades relacionadas à CMI são atualmente coordenadas, controladas e supervisionadas pelo Vice-Presidente, conforme Ato da Mesa Diretora nº 1, de 2017, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 98, de 2018.

A estrutura organizacional da CMI, recentemente atualizada para cumprir seu propósito institucional, é composta por uma Área de Sistema de Informação, um Laboratório Hacker de Inovação e três seções, a Seção de Atendimento e Cultura Digital, a Seção de Administração de Sistemas e a Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Folha nº	34
Processo nº	001.000.616/2016
Rubrica:	DR
Matricula:	02514



"A Coordenadoria de Modernização e Informática tem por finalidade o assessoramento especializado em computação à Mesa Diretora e o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação." (Resolução nº 34, de 1991, Art. 18)

"A Coordenadoria conta, em sua estrutura, com uma Área de Sistema de Informação, que tem por finalidade desenvolver a visão estratégica da Coordenadoria, objetivando aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF, a partir do estudo sistematizado e multidisciplinar do Poder Legislativo". (Resolução nº 34, de 1991, Art. 18-A, § 1º)

"... Labhinova é um portal físico, criado pela CLDF para aproximar a população do Poder Legislativo, possibilitar a participação e promover a transparência por meio da inovação aberta e da tecnologia, funcionando como ferramenta da CLDF apta a fortalecer a democracia por intermédio de um Legislativo aberto e transparente, de modo a garantir meios para ressignificar e renovar o pensar e o agir político da população do Distrito Federal." (Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2018, Art. 1º, § 4º)

"A Seção de Atendimento e Cultura Digital tem por finalidade viabilizar o pleno acesso aos serviços de computação oferecidos pela Coordenadoria e fortalecer a cultura digital na CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação." (Resolução nº 34, de 1991, Art. 19)

"A Seção de Administração de Sistemas tem por finalidade o contínuo desenvolvimento integrado e sistêmico do Sistema de Informação da CLDF, por meio de sistemas de informática, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação." (Resolução nº 34, de 1991, Art. 20)

Thiago
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Curt
U

"A Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação tem por finalidade providenciar o aporte tecnológico necessário à adequada sustentação do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação." (Resolução nº 34, de 1991, Art. 21)

3.4. Projetos de novas aplicações de computação

Todo projeto de nova aplicação de computação deve iniciar-se com o estudo do problema em questão, a fim de esclarecer a necessidade a ser atendida.

O esclarecimento da necessidade descreve sucintamente a requisição sob o ponto de vista da unidade requisitante, de forma a subsidiar o planejamento do projeto. Pode ser obtida por meio de entrevista ao requisitante, de forma a reproduzir sua visão sobre a questão.

Os elementos que compõem o esclarecimento da necessidade de um projeto são:

- 1- Unidade requisitante
- 2- Servidor responsável
- 3- Objetivo
- 4- Principal problema
- 5- Expectativas
- 6- Público-Alvo
- 7- Prazos críticos
- 8- Justificativa
 - 8.1- Por que é importante?
 - 8.2- Qual é o impacto do não atendimento?
 - 8.3- Por que atender agora?
 - 8.4- Quão crítico será o impacto dos resultados?
- 9- Unidades organizacionais envolvidas e respectivas atividades
- 10- Abrangência
- 11- Premissas e restrições
- 12- Possibilidade de desmembramento
- 13- Considerações históricas
- 14- Referências legais
- 15- Informações complementares
- 16- Assinaturas

As informações contidas no esclarecimento da necessidade são de suma importância e servem de base para as decisões a respeito do planejamento e do gerenciamento do projeto.

Folha nº	35
Processo nº	00100016/2016
Rubrica:	TR
Matrícula:	22514

3.5. Classificação das aplicações de computação

Conforme a Estratégia de Sistema de Informação da CLDF, aplicação de computação é uma "combinação de tecnologia de computação e recursos computacionais destinada a viabilizar uma atividade ou operação, visando determinado uso ou experiência."

3.5.1. Classificação por função institucional

Constitui diretriz de tecnologia da informação para a CLDF, estabelecida pela Resolução nº 284, de 2017, "equilibrar a entrega de soluções de tecnologia da informação entre as funções institucionais de representação, legislação, fiscalização e administração."

A conquista desse equilíbrio exige a classificação das aplicações de computação por função institucional, de acordo com seu assunto preponderante. Eventualmente, uma aplicação de computação pode ser classificada em mais de uma função institucional, desde que traga significativa contribuição direta para cada uma delas.

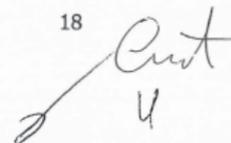
Para melhor compreensão desta classificação, pode-se observar a caracterização das funções institucionais apresentada no Mapa do Sistema de Informação da CLDF, conforme trecho a seguir.

1.3.13.1.3. funções institucionais.

1.3.13.1.3.1. representação: república; tripartição de poder; poder legislativo; povo; mandato; representante e representado; eleição, sufrágio e votação; cargo eletivo; parlamentar; audiência pública; proposição; indicação; requerimento.

1.3.13.1.3.2. legislação: matéria legislativa; proposta de emenda à lei orgânica; projeto de lei complementar; projeto de lei; projeto de decreto legislativo; projeto de resolução; iniciativa; audiência pública; emenda; parecer; discussão; deliberação; redação final; autógrafo; sanção; veto total; veto parcial; relatório sobre veto; promulgação; publicação.

1.3.13.1.3.3. fiscalização: políticas públicas; fiscalização; controle; auditoria; participação social; transparência; governança; irregularidade; inspeção; diligência; requerimento de informação; requerimento de fiscalização e controle;



representação; controle externo; parceria; estudos e pesquisas; comunicação imediata e a distância; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal.

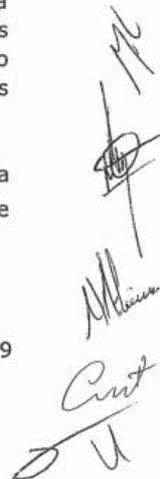
1.3.13.1.3.4. administração: direção administrativa; assessoramento jurídico; assessoramento legislativo; ações educacionais; comunicação social; ouvidoria; apoio legislativo; ~~computação; recursos humanos; administração de materiais;~~ finanças; licitação de contratações; assistência à saúde; formalização cerimonial; produção gráfica; segurança; planejamento.

3.5.2. Classificação por tipo de aplicação

De acordo com a Estratégia de Sistema de Informação, as aplicações de computação podem ser classificadas de acordo com o tipo de contribuição perante os propósitos institucionais, a fim de facilitar a gestão. Para tanto, são usadas quatro categorias: estratégica, alto potencial, operação chave e suporte.

- **Estratégica** - Aplicações críticas para o sucesso institucional futuro, criam ou viabilizam mudanças em como a organização conduz sua atuação. Devem ser gerenciadas sob enfoque de empreendimento.
- **Alto potencial** - Aplicações inovadoras, com investimentos de risco, que podem criar oportunidades para futuras vantagens, mas não há garantias dos benefícios que produzem ou da capacidade e desempenho da tecnologia adotada. Devem ser gerenciadas sob enfoque de inovação.
- **Operação chave** - Aplicações que sustentam as operações institucionais existentes. Qualquer indisponibilidade ou falha nessas aplicações trazem sério impacto negativo no desempenho institucional. Devem ser gerenciadas sob enfoque de controle.
- **Suporte** - Aplicações que reduzem custos aumentando a eficiência, ou melhoram a efetividade gerencial, mas não sustentam as operações institucionais. Eventuais indisponibilidades não produzem efeitos negativos imediatos no desempenho institucional, mas podem produzir se não houver correção. Devem ser gerenciadas sob enfoque reativo.

Uma aplicação deve ser classificada por somente um tipo de aplicação. Caso haja dúvidas sobre a melhor classificação, deve-se optar por aquela cujo enfoque de gerenciamento seja mais apropriado.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'M. B. ...', and initials 'C. U.' at the bottom.

Folha nº	36
Processo nº	001000016/2016
Rubrica:	AP
Matricula	02.514

3.5.3. Classificação por relevância computacional legislativa

A classificação por relevância computacional legislativa aplicada às necessidades computacionais obedece ao seguinte critério.

Critério de relevância computacional legislativa	
Somam-se as pontuações de acordo com as dimensões indicadas. Quanto maior a pontuação final, maior a relevância.	
Dimensão	Pontuação
Função institucional	representação (+1), legiferação (+1), fiscalização (+1), administração (+1) Nota: esta pontuação deve considerar a função institucional diretamente atendida, podendo pontuar para mais de uma função institucional, sempre que houver significativo atendimento direto.
Visão	contribui para um ou mais componentes da visão (+1) Nota: esta pontuação deve ser aplicada apenas uma única vez, independente da quantidade de componentes da visão que estão sendo atendidos.
Prioridade político-administrativa	indicação de prioridade pela Mesa Diretora (+3)
Prioridade jurídica	contribui de forma relevante para o cumprimento de exigência legal ou decisão judicial (+2)
Tipo de aplicação	estratégica (+2), alto potencial (+1), operação chave (+1), suporte (0) Nota: esta pontuação deve considerar a classificação para somente um tipo de aplicação, o que for mais significativo para o caso.

Thiago
AP

Alina

20
Carla
U

Modelagem da classificação por relevância

A classificação de necessidades computacionais por relevância é um *problema de ordenação*¹.

As necessidades computacionais constituem um conjunto $NC = \{nc_1, nc_2, \dots, nc_k\}$.

Formalmente,

Entrada: uma sequência de k necessidades computacionais $\langle nc_1, nc_2, \dots, nc_k \rangle$

Saída: uma permutação (reordenação) $\langle nc'_1, nc'_2, \dots, nc'_k \rangle$ da sequência de entrada, tal que $f(nc'_1) \geq f(nc'_2) \geq \dots \geq f(nc'_k)$, em que f é a função classificação por relevância.

A função² classificação por relevância é definida por

$$f: NC \rightarrow \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12\},$$

$$f = f_1 + f_2 + f_3 + f_4 + f_5, \text{ onde}$$

$$f_1: NC \rightarrow \{0, 1, 2, 3, 4\}$$

$$f_2: NC \rightarrow \{0, 1\}$$

$$f_3: NC \rightarrow \{0, 3\}$$

$$f_4: NC \rightarrow \{0, 2\}$$

$$f_5: NC \rightarrow \{0, 1, 2\}$$

❖ A função f_1 devolve o somatório³ dos resultados dos seguintes colchetes⁴ de Iverson⁵ estendidos⁶:

¹ **Problema de ordenação:** ordenar consiste em criar uma sequência de termos conforme alguma relação de ordem, de modo a se ter um primeiro termo, um segundo termo etc. Para resolver o problema de ordenação, há vários algoritmos de ordenação tais como *quicksort*, *mergesort*, dentre outros.

² **Função:** Sendo A e B conjuntos não-vazios, uma função f de A em B é uma associação de exatamente um elemento de B a cada elemento de A . Denota-se $f(a) = b$ se b é o único elemento de B associado pela função f ao elemento a de A . Se f é uma função de A em B , denota-se $f: A \rightarrow B$.

³ **Somatório:** a soma de todos os valores. Assim, Somatório $\{1, 1, 1, 1\} = 4$; Somatório $\{1, 1, 0, 0\} = 2$; Somatório $\{1, 0, 0, 0\} = 1$ etc.

⁴ **Colchetes de Iverson:** em matemática, os colchetes de Iverson são definidos por: $[P] = 1$, se P é verdadeira; 0, caso contrário. P é uma proposição.

⁵ Em referência a Kenneth E. Iverson (1920-2004, matemático e cientista da computação canadense), criador da linguagem de programação APL e recebedor do Prêmio Turing (1979).

⁶ Em sua versão original, os colchetes de Iverson devolvem 1 ou 0. Nessa extensão, além de 1 ou 0, os colchetes de Iverson também devolvem outros valores como, por exemplo, 3.

Processo nº	2-1
Processo	001.0002.16/2019
Rubrica:	42
Matrícula:	02514

- [Necessidade Computacional atende função institucional Representação?] **1 : 0.**
[Necessidade Computacional atende função institucional Legiferação?] **1 : 0.**
[Necessidade Computacional atende função institucional Fiscalização?] **1 : 0.**
[Necessidade Computacional atende função institucional Representação?] **1 : 0.**

❖ **A função f_2 devolve o resultado do seguinte colchete de Iverson estendido:**

[Necessidade Computacional contribui para algum componente da Visão?] **1 : 0.**

❖ **A função f_3 devolve o resultado do seguinte colchete de Iverson estendido:**

[Necessidade Computacional tem indicação de prioridade pela Mesa Diretora] **3 : 0.**

❖ **A função f_4 devolve o resultado do seguinte colchete de Iverson estendido:**

[Necessidade Computacional contribui de forma relevante para o cumprimento de exigência legal ou decisão judicial?] **2 : 0.**

❖ **A função f_5 devolve o resultado de um, e apenas um, dos seguintes colchetes de Iverson estendidos:**

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Estratégica?] **2 : 0.**

OU

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Alto potencial?] **1 : 0.**

OU

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Operação chave?] **1 : 0.**

OU

[Necessidade Computacional relaciona-se com tipo de aplicação Suporte?] **0 : 0.**

3.5.4. Classificação por tipo de necessidade computacional

As necessidades computacionais estão agrupadas conforme sua natureza, de acordo com a seguinte classificação.

- Necessidade Institucional de Computação
- Necessidades de Sistema de Informática
- Necessidades de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- Necessidades de *Software* Aplicativo
- Necessidades de Equipamento Computacional
- Necessidades de Apoio Computacional
- Necessidades de Sustentação Computacional

4. Inventário de necessidades computacionais

As necessidades registradas neste inventário estão agrupadas por tipo de necessidade computacional (ver seção 3.5.4) e estão classificadas por função institucional (ver seção 3.5.1), por tipo de aplicação (ver seção 3.5.2) e por relevância computacional legislativa (ver seção 3.5.3).

A descrição de cada necessidade indica a meta e a ação da unidade demandante prevista em seu plano setorial, quando formalmente planejada. Indica também o objetivo estratégico (OE) correspondente, conforme Planejamento Estratégico Institucional (ver seção 2.2.3).

Por fim, na coluna "Visão" é feita a correspondência da necessidade com os componentes da visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF, conforme especificado na Estratégia de Sistema de Informação (ver seção 2.2.5).

4.1. Necessidade Institucional de Computação

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
1	Mesa Diretora	Informações e orientações aos cidadãos e aos parlamentares sobre o acesso aos dados disponíveis a respeito da Gestão Pública do Distrito Federal. OE: 2, 5 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Fiscalização (alto potencial)	A D	6
2	Mesa Diretora	Informações organizadas e estruturadas, com visão gerencial estratégica, para subsidiar as atividades de gabinetes parlamentares, comissões temáticas e demais órgãos legislativos da CLDF nas funções institucionais finalísticas de representação, legiferação e fiscalização. OE: 3, 4, 5, 6, 14	Representação Legiferação Fiscalização (alto potencial)	D E F	5
3	Mesa Diretora	Agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legiferação e fiscalização por meio de aplicação dos conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais da CLDF. OE: 1,2,3,4,5,6,7,8	Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)	A a H	6

Folha nº 20
Processo nº 001000616/2016
Rubrica: 4h
Matricula: 02.514

4.2. Necessidades de Sistema de Informática

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
4	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Promover a disponibilização de dados abertos. GMD - Meta nº 9, Ação nº 5 OE: 8,14	Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)	A F H	6
5	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Solicitar aquisição de novo sistema de gerenciamento de documentos. DIDL - Meta nº 17, Ação nº 2 Implementar o novo sistema de gerenciamento de documentos alinhado com as particularidades da CLDF. DIDL - Meta nº 17, Ação nº 3 OE: 11,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Representação Legiferação Fiscalização Administração (estratégica)	G	10
6	Secretaria Legislativa - SELEG	Adquirir Sistema de Informatização da Sessão Plenária (<i>softwares, hardwares, serviços e equipamentos</i>). SELEG - Meta nº 1, Ação nº 1 Instalar painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum em Plenário. SELEG - Meta nº 1, Ação nº 2 OE: 8,11,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	A F G	8
	Diretoria Legislativa - DIL	Solicitar à CMI o desenvolvimento de Software para inserção de dados no painel eletrônico. DIL - Meta nº 4, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)		
	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Elaborar projeto básico objetivando a aquisição e/ou desenvolvimento do sistema informatizado de votações do plenário (Relatórios entregues à Mesa Diretora pelo Grupo de Trabalho instituído pelo AMD nº 125/2011). DTAP - Meta nº 13, Ação nº 2 Adquirir e/ou contratar o desenvolvimento de sistema informatizado de votações para o plenário, bem como adquirir os equipamentos que o integram, quais	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)		

Handwritten signatures and initials:



 Curt
 U

		sejam terminais de votação, de gerenciamento, operação, telões, monitores e demais acessórios. (Relatórios entregues à Mesa Diretora pelo Grupo de Trabalho instituído pelo AMD nº 125/2011). DTAP - Meta nº 13, Ação nº 3 OE: 8,11,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]			
7	Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica - CEPG	Solicitar o desenvolvimento de funcionalidades no portal da CLDF para publicação do DCL eletrônico, como gatilho automático, certificação e assinatura digitais. CEPG - Meta nº 3, Ação nº 6 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A F G	6
8	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Desenvolver termo de referência para a contratação de serviços de melhorias evolutivas nos portais e na arquitetura tecnológica da CLDF. GMD - Meta nº 15, Ação nº 1 Contratar empresa para a realização de serviços de melhorias evolutivas nos portais e na arquitetura tecnológica da CLDF. GMD - Meta nº 15, Ação nº 2 OE: 11,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	A F	8
	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Ampliar os mecanismos de interatividade à disposição do usuário no Portal. CCS - Meta nº 7, Ação nº 1 Contratar consultoria técnica para os ajustes necessários e a ampliação de funcionalidades do portal. CCS - Meta nº 7, Ação nº 2 OE: 11,14			
	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Realizar a modernização da internet. (CGID) GMD - Meta nº 15, Ação nº 3 OE: 11,14			
	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Melhorar o sistema de disponibilização dos documentos no portal da CLDF, de forma a garantir a inserção e a recuperação corretas das informações. DTAP - Meta nº 3, Ação nº 4 OE: 11,14			

Processo nº 001.000.616/2016
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 22.514

9	Coordenadoria de Cerimonial - CERIM	Gerenciamento de Agenda de Eventos. CERIM - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Representação (operação chave)	A F G	3
10	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Aperfeiçoar o Sistema Legis (ex.: criar funcionalidades como distribuição de relatoria e acompanhamento regimental dos prazos). CAS - Meta nº 1, Ação nº 2 OE: 8,11,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Legiferação (operação chave)	A F G	6
	Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	Solicitar o aperfeiçoamento do Sistema Legis, permitindo que, através dos dados alimentados, sejam produzidos relatórios com maior abrangência (ex.: distribuição de relatoria, quais proposições tramitaram pela Comissão, acompanhamento regimental dos prazos, e outros). CESC - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 8,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]			
11	Divisão de Informação e Documentação o Legislativa - DIDL	Desenvolver funcionalidades pendentes do NJUR. DIDL - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	A F	3
12	Divisão de Informação e Documentação o Legislativa - DIDL	Integrar o NJUR com o Legis e com o SINJ/DF. DIDL - Meta nº 3, Ação nº 2 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	A F	3
13	Divisão de Informação e Documentação o Legislativa - DIDL	Aperfeiçoar a ferramenta de controle e gerenciamento terminológico - TESAURO do sistema NJUR. DIDL - Meta nº 3, Ação nº 4 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	A F	3
14	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Manter o Sistema Legis em perfeito funcionamento. CAS - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	A F	3
	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Manter o Sistema Legis em perfeito funcionamento. CCJ - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14			
15	Comissão de	Promover melhoria no Sistema de	Legiferação	G	3

	Economia, Orçamento e Fiscalização - CEOF	Protocolo de Emendas para que registro seja feito no próprio sistema (eliminar etapa de digitalização das emendas). CEOF - Meta nº 1, Ação nº 3 OE: 11,14	(operação chave)		
16	Comissão de Economia, Orçamento e Fiscalização - CEOF	Desenvolver sistema interno de elaboração de redações finais das leis orçamentárias e seus anexos. CEOF - Meta nº 1, Ação nº 4 OE: 11,14	Legiferação (operação chave)	G	3
17	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Implantar o sistema eletrônico do SIC. GMD - Meta nº 14, Ação nº 4 OE: 11,14	Representação (operação chave)	A G H	3
	Ouvidoria - OUV	Implementar sistema controle atendimentos (demandas da Ouvidoria e do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC). OUV - Meta nº 2, Ação nº 1 OE: 11,14			
18	Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal - DCP	Renovar contrato de manutenção do sistema Mentorh. [Prioridade jurídica]. DCPP - Meta nº 2, Ação nº 8 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	3
19	Diretoria de Recursos Humanos - DRH	Solicitar a aquisição de Sistema de Gestão de Pessoas. DRH - Meta nº 8, Ação nº 2 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
20	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Customizar a Intranet para otimização e modernização de funcionalidades. CCS - Meta nº 14, Ação nº 14 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
21	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Implantar o Sistema de Banco de Talentos da CLDF. GMD - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 10,12,14	Administração (suporte)	-	1
22	Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária - CPEO	Introduzir os indicadores de desempenho no sistema informatizado de acompanhamento de metas, ações e parcerias, a ser desenvolvido pela CMI. CPEO - Meta nº 6, Ação nº 3 Realizar gestões junto ao Gabinete da Mesa Diretora e CMI a fim de assegurar que o sistema informatizado para Gestão de Planejamento Integrado esteja pronto para uso no início do processo de levantamento dos planos setoriais de 2020.	Administração (suporte)	-	1

Processo nº 001.000616/2016
Rubrica: *HA*
Matricula: *02-514*

		CPEO - Meta nº 9, Ação nº 1 OE: 10,11,14,16			
23	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	SIGOF - Implantação de novo SIGOF OE: 11,14, 16	Administração (suporte)	-	1
24	Procuradoria Geral - PG	Solicitar a criação de sistema informatizado para acompanhamento de andamento processual. PG - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
25	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Manter o Sistema PROTAD em perfeito funcionamento. CAS - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Manter o Sistema PROTAD em perfeito funcionamento. CCJ - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14			
26	Divisão de Serviços Gerais - DSG	Solicitar a atualização do Sistema PROTAD. DSG - Meta nº 2, Ação nº 5 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
27	Divisão de Serviços Gerais - DSG	Solicitar a atualização do Sistema de Postagem. DSG - Meta nº 2, Ação nº 6 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
28	Divisão de Material e Patrimônio - DMP	Adquirir ou atualizar o Sistema Integrado para atender aos setores SEPAT e ALMOX. DMP - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
29	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Solicitar a contratação de manutenção do sistema Aleph da Rede RVBI, software de gerenciamento de biblioteca. DIDL - Meta nº 3, Ação nº 3 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
30	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Aperfeiçoar a tecnologia utilizada para a Biblioteca Digital, buscando parceria com outros órgãos que utilizam o software Dspace, especialmente com o IBICT, por meio de um termo de cooperação técnica. DIDL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
31	Divisão de	Disponibilizar ferramentas de	Administração	-	1

28

Handwritten signatures and initials:
Thiago
ML
Albino
Cent
4

	Informação e Documentação Legislativa - DIDL	acessibilidade para cegos, surdos e outros, na página da Biblioteca. DIDL - Meta nº 7, Ação nº 4 OE: 11,14	(suporte)		
32	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Desenvolver ferramenta informática que melhore a qualidade dos registros de séries documentais inventariadas. DIDL - Meta nº 22, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
33	Assessoria Legislativa - ASSEL	Acompanhamento e Controle de Processos Demandados, com eficiência e eficácia (indicadores quantitativos e qualitativos). ASSEL - Meta nº 2, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
34	Setor de Assistência à Saúde - SAS	Sistema de Prontuário Eletrônico. OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
35	Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal - DCPD	Posse Online. OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
36	Comissão de Anais e Memória - CAM	Gerenciamento de acervo digital. CAM - Meta nº 2, Ações nº 2, 3, 6, 7 e 8 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1

4.3. Necessidades de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
37	Diretoria Legislativa - DIL	Realizar 15 (quinze) Sessões Ordinárias nas Regiões Administrativas. DIL - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 14,15 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Representação Legiferação Fiscalização (estratégica)	A C F	9
38	Divisão de Taquigrafia e	Expandir pontos de rede do plenário para uso da assessoria da Mesa Diretora,	Representação Legiferação	G	6

Processo nº 001.000.616/2016
Rubrica: JD
Matrícula: 02.514

	Apoio ao Plenário - DTAP	assessores e operacionalização do futuro sistema informatizado de votações. DTAP - Meta nº 8, Ação nº 9 OE: 14,15	Fiscalização Administração (operação chave)		
39	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Solicitar a ampliação dos espaços de armazenamento no servidor da CMI, destinados ao Saple, Setaq e Setas, para o Sistema de TV Web. DTAP - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação (suporte)	A	2
40	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	30 TB de imagens em servidor. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
41	Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Solicitar a criação de uma pasta compartilhada em ambiente rede para que as unidades que elaboram projetos básicos ou termos de referência possam armazená-los e disponibilizá-los. DAF - Meta nº 2, Ação nº 2 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1

4.4. Necessidades de Software Aplicativo

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
42	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Adquirir softwares de edição de áudio e vídeo. CCS - Meta nº 14, Ação nº 6 OE: 14,15	Representação (suporte)	A F	2
43	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Atualizar softwares de edição gráfica. CCS - Meta nº 14, Ação nº 8 OE: 14,15	Representação (suporte)	A F	2
44	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Adquirir banco de imagens e tipografia (fontes) gratuitos. CCS - Meta nº 14, Ação nº 9 OE: 14,15	Representação (suporte)	A F	2
45	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Solicitações de <i>software</i> : Photoshop, Lightroom, InDesign, Premiere Pro, Audition, After Effects, Dream Weaver, Software para confecção de e-book.	Representação (suporte)	A F	2

[Handwritten signatures and initials]

		OE: 14,15			
46	Comissão de Anais e Memória - CAM	Solicitação de <i>software</i> : Acrobat. OE: 14,15	Representação (suporte)	A F	2
47	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> de análise de dados para emprego nas atividades de Polícia Judiciária. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
		OE: 14,15			
48	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> de análise de vínculos para emprego nas atividades de Polícia Judiciária. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
49	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> para identificação de visitantes. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
50	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	<i>Software</i> de análise e tratamento de imagens. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1

4.5. Necessidades de Equipamento Computacional

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
51	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - DTAP	Prever 2 postos de trabalho para operador do futuro sistema informatizado de votações no plenário. DTAP - Meta nº 13, Ação nº 1 OE: 8,11,14,15	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave)	G	5
52	Diversas unidades administrativas	Solicitações de equipamentos (ver Relação de equipamentos solicitados). OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
53	Coordenadoria de Comunicação	Adquirir mesa digitalizadora para desenho e pintura digital e outras ações de design para web.	Representação (suporte)	A F	2

PROCESSO Nº 0010000616/2016
Rubrica: 12
Matricula: 22.514

	Social - CCS	CCS - Meta nº 14, Ação nº 7 OE: 14,15			
54	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Adquirir tablet para apoiar e otimizar o processo de visitação por meio de acesso à internet. CCS - Meta nº 14, Ação nº 11 OE: 14,15	Representação (suporte)	A	2
55	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Incluir as demandas de equipamentos e recursos materiais da unidade no calendário de aquisições/reposições anual. GMD - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
56	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Utilizar a ferramenta WhatsApp como canal de comunicação oficial interno, incluindo a aquisição de equipamento e conta (telefonia). CCS - Meta nº 14, Ação nº 13 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
57	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Providenciar infraestrutura para dar continuidade ao aperfeiçoamento da Biblioteca Digital- Recursos Humanos, espaço e equipamentos. DIDL - Meta nº 4, Ação nº 2 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
58	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Prover o SBIB de 7 (sete) totens de pesquisa, sendo 2 (dois) para o Foyer do Plenário, 2 (dois) para o Foyer do auditório, 2 (dois) para a entrada principal e 1 (um) para a Biblioteca. DIDL - Meta nº 7, Ação nº 1 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
59	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Disponibilizar computadores para os usuários na sala de leitura. DIDL - Meta nº 7, Ação nº 3 OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
60	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Instalar leitores Blu-Ray. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1
61	Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica - CEPG	Solicita contrato manutenção scanner de mesa bitonal e colorido simplex Marca: Fujitsu. OE: 14,15	Administração (suporte)	-	1

Handwritten signatures and initials:
Thayp
M
M
M
Ent
u

4.5.1. Relação de equipamentos computacionais solicitados

Unidades	Computador		Impressora		Notebook	Scanner	Mesa Digitaliz.	Imp. Eletônica	Imp. A3	Tablet	Multitouch c/teclado
	Acresc.	Suost.	Acresc.	Suost.							
Assel										1	
CAM		1		1							
CCJ					2						
CCS	4	5		1			1	1		2	2
CDC	4	3					1				
CEOF	1	1	1				1				
Cerim	1		1	1							
CESC							1				
Copol	1	1	2					2			1
Corregedoria							1				
CPEO				2							
CPEO - SAARE				2							
CPL		2		2							
DCPP	1										
DCPP - SEPAG		5									
DCPP - SLMP		4	1								
DCPP - SLP			1	1							
DIDL	4		2	2				1			
DOFC		2		1							
DSG	3	1	1								
DSS		2	1	1							
DTAP	1	1	1	1							
G2S		1				2					
G3S	3	1									
GP		4									
GVP	6	1	2								
Ouvidoria			1								
Seleg	3	1	1				1	1			
Total	32	36	15	17	2	5	1	5	1	2	3

4.6. Necessidades de Apoio Computacional

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
62	Comissão de Anais e Memória - CAM	Organizar e divulgar as atas circunstanciadas da CLDF. CAM - Meta nº 2, Ação nº 2	Representação Legiferação Fiscalização	A F	4



PR 00110016/2019
22.514

		OE: 8,11	(suporte)		
63	Comissão de Anais e Memória - CAM	Coletar, processar, organizar e divulgar os pronunciamentos dos parlamentares. CAM - Meta nº 2, Ação nº 7 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	A F	4
64	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Manter a página da CAS no portal atualizada. CAS - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	A F	4
65	Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Divulgar os trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais em anais semestrais. CAS - Meta nº 5, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	A F	4
66	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Manter a página da CCJ no portal atualizada. CCJ - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	A F	4
67	Comissão de Constituição e Justiça - CCJ	Divulgar os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça em anais semestrais. CCJ - Meta nº 6, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Representação Legiferação Fiscalização (suporte)	A F	4
68	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório de despesas com publicidade e propaganda, em atendimento à legislação. [Prioridade jurídica.] DOFC - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Administração (suporte)	A	4
69	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório de gestão fiscal, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. [Prioridade jurídica.] DOFC - Meta nº 5, Ação nº 2 OE: 8,11,14	Administração (suporte)	A	4
70	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório da execução orçamentária, em atendimento à legislação. [Prioridade jurídica.] DOFC - Meta nº 5, Ação nº 3 OE: 8,11,14	Administração (suporte)	A	4
71	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC	Elaborar, fazer publicar e disponibilizar em meio eletrônico, relatório da execução financeira da CLDF. [Prioridade jurídica.] DOFC - Meta nº 5, Ação nº 4 OE: 8,11,14	Administração (suporte)	A	4

72	Comissão de Anais e Memória - CAM	Coletar, organizar e divulgar os Requerimentos de criação de Frentes Parlamentares, de Blocos e de Comissões Temporárias. CAM - Meta nº 2, Ação nº 3 OE: 8,11,14	Representação (suporte)	A F	2
73	Comissão de Anais e Memória - CAM	Organizar e divulgar o perfil dos parlamentares. CAM - Meta nº 2, Ação nº 6 OE: 11,14	Representação (suporte)	A F	2
74	Comissão de Anais e Memória - CAM	Organizar, junto com a CCS, o acervo fotográfico da CLDF, bem como divulgá-lo. CAM - Meta nº 2, Ação nº 8 OE: 11,14	Representação (suporte)	A F	2
75	Coordenadoria de Cerimonial - CERIM	Disponibilizar Agenda na Intranet e no Portal da CLDF. CERIM - Meta nº 3, Ação nº 3 OE: 11,14	Representação (suporte)	A F	2
76	Ouvidoria - OUV	Manter página no portal atualizada (contatos do setor, dados Ouvidor e outros). OUV - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 11,14	Representação (suporte)	A F	2
77	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Instalar pontos de atendimento para o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. GMD - Meta nº 14, Ação nº 1 OE: 11,14	Representação (suporte)	G	2
78	Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO	Alimentar regularmente o portal da CLDF com informações sob a responsabilidade da Unidade. ASFICO - Meta nº 5, Ação nº 1 OE: 11,14	Fiscalização (suporte)	A F	2
79	Gabinete da Presidência - GP	Atualizar e disponibilizar no Portal da CLDF os atos oficiais expedidos pelo Presidente da CLDF. GP - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 8,11,14	Administração (suporte)	A F	2
80	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Disponibilizar informações, na internet e intranet, do acervo especial organizado e digitalizado (antiga TV DISTRITAL e do SGDA). DIDL - Meta nº 18, Ação nº 4 OE: 8,11,14	Administração (suporte)	A F	2
81	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Manter o Laboratório de Inovações - LabHinoa estruturado, viabilizado e em funcionamento.	Administração (suporte)	-	1

Handwritten signatures and initials:
 M. Lima
 Curt
 U

Processo nº 001.000616/2016
Rubrica: 119
Matricula: 82.514

		GMD - Meta nº 9, Ação nº 1 OE: 14			
82	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Acesso ao módulo de Contratos do SIGOF. CPL - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
83	Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica - CEPG	Adquirir Certificado Digital e Assinaturas Eletrônicas para toda unidade geradora de matéria. CEPG - Meta nº 3, Ação nº 4 OE: 11,15	Administração (suporte)	-	1
84	Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Aprimorar e ampliar o repositório de conteúdos na Intranet, para a capacitação dos executores de contrato. DAF - Meta nº 3, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
85	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Planejar, produzir e gerenciar conteúdo para a Intranet, o que inclui: texto, vídeo e produção visual. CCS - Meta nº 14, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
86	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Assessorar a Mesa Diretora na priorização dos processos organizacionais a serem melhorados. GMD - Meta nº 5, Ação nº 12 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
87	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Implantar a gestão por processos na CLDF. GMD - Meta nº 7, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
88	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Definir e manter atualizada a metodologia de gestão de processos organizacionais da CLDF, em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional. GMD - Meta nº 7, Ação nº 2 OE: 11	Administração (suporte)	-	1
89	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Elaborar e atualizar manuais e regulamentos relativos à metodologia de gestão de processos. GMD - Meta nº 7, Ação nº 3 OE: 11	Administração (suporte)	-	1
90	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Racionalizar processos, atividades e tarefas priorizados pela Mesa Diretora. GMD - Meta nº 7, Ação nº 4 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
91	Gabinete da	Propor à Mesa Diretora adequação da	Administração	-	1

Thayp
M. M.
Cart
4

	Mesa Diretora - GMD	estrutura organizacional, de definição e de realocação de recursos. GMD - Meta nº 7, Ação nº 5 OE: 11	(suporte)		
92	Gabinete da Mesa Diretora - GMD	Realizar a modernização da intranet. (CGID) GMD - Meta nº 15, Ação nº 3 OE: 14	Administração (suporte)	-	1
93	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	Solicitar a contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamento eletrônico instalado (câmeras, raio x, detectores de metais e outros). COPOL - Meta nº 1, Ação nº 5 OE: 15	Administração (suporte)	-	1
94	Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL	Aprimorar o sistema de CFTV, sensores de proximidade infravermelho e holofotes de iluminação no perímetro. COPOL - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 15	Administração (suporte)	-	1
95	Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica - CEPG	Editar livros em formato e-book para disponibilizar na Biblioteca Digital da CLDF. CEPG - Meta nº 2, Ação nº 10 OE: 11	Administração (suporte)	-	1
96	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Manter a rede social YouTube atualizada com vídeos internos (plataforma que hospeda os vídeos da Intranet). CCS - Meta nº 14, Ação nº 12 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
97	Coordenadoria de Comunicação Social - CCS	Divulgar e-mail marketing ou informativo interno pelo Outlook aos servidores. CCS - Meta nº 14, Ação nº 15 OE: 11	Administração (suporte)	-	1
98	Diretoria de Recursos Humanos - DRH	Levantar necessidades de informatização nos processos de gestão de pessoas. DRH - Meta nº 8, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
99	Divisão de Seguridade Social - DSS	Aperfeiçoar os instrumentos de comunicação interna e divulgação das atividades de qualidade de vida no trabalho. DSS - Meta nº 1, Ação nº 4 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
100	Divisão de Serviços Gerais - DSG	Gerenciar o sistema Protad. DSG - Meta nº 2, Ação nº 4 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1

Processo nº 00100061012016
Rubrica: 48
Matrícula: 00514

101	Diretoria Legislativa - DIL	Prestar apoio às unidades envolvidas no processo de administração de informações e documentos legislativos. DIL - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
102	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Manter, no Portal da CLDF, a divulgação das novas aquisições, por meio da digitalização das capas dos livros e das capas e do sumário de periódicos. DIDL - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1
103	Divisão de Informação e Documentação Legislativa - DIDL	Manter contrato com a LAG referente a licença de uso da Lista de Autoridades on line para toda a CLDF. DIDL - Meta nº 8, Ação nº 4 OE: 11	Administração (suporte)	-	1
104	Ouvidoria - OUV	Divulgar relatório estatístico anual na rede. OUV - Meta nº 6, Ação nº 6 OE: 11,14	Administração (suporte)	-	1

4.7. Necessidades de Sustentação Computacional

#	Demandante	Necessidade	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão	Relevância
105	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Ampliar capacidade de desenvolvimento de sistemas de informática, incluindo mensuração de <i>software</i> , codificação de <i>software</i> , teste de <i>software</i> e serviço de manutenção e sustentação. CMI - Meta nº 1, Ação nº 1 OE: 12,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A B C E F G	9
106	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Ampliar a capacidade de aplicação de Computação aos objetivos institucionais da CLDF, por meio do preenchimento das vagas em aberto do quadro de pessoal da CMI. CMI - Meta nº 6, Ação nº 1 OE: 12,14 [Indicação de prioridade pela Mesa Diretora]	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave)	A a H	9

Handwritten signatures and initials:
Júlio
M
Curt
4

107	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Expandir infraestrutura de rede. CMI - Meta nº 3, Ações nº 1 a 3 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
108	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir serviço de infraestrutura de TI, incluindo virtualização de servidores, acesso a internet, proteção de dados e sistema nobreak. CMI - Meta nº 2, Ações nº 1 a 5 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
109	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Atualizar e expandir o parque de equipamentos computacionais destinados a usuário final, incluindo computadores, notebooks, escâneres, etc. CMI - Meta nº 4, Ação nº 1 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
110	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir funcionamento dos equipamentos computacionais destinados a usuário final. CMI - Meta nº 4, Ação nº 5 OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
111	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Implantar novo serviço de atendimento ao usuário - <i>Service Desk</i> . CMI - Meta nº 4, Ação nº 3 OE: 12,14	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
112	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Implantar serviço de impressão compartilhado. OE: 14,15	Representação Legiferação Fiscalização Administração (suporte)	-	4
113	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação dos sistemas de emendas orçamentárias. [Prioridade jurídica.] OE: 14	Legiferação (operação chave)	-	4
114	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Renovar versões de <i>softwares</i> aplicativos para edição de imagem e vídeo. CMI - Meta nº 4, Ação nº 4 OE: 14,15	Representação Administração (suporte)	A F	3
115	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação do sistema de informática para gestão de plano de saúde. OE: 14	Administração (suporte)	-	1

Processo nº 112
Processo nº 001.000616/2016
Rubrica: 20.514
Matricula: 912

116	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Fortalecer a Coordenadoria de Modernização e Informática a fim de produzir uma percepção de maior presença e aumentar os níveis de confiança e credibilidade, incluindo a promoção da marca, readequação da estrutura física, ações de integração, instalação de sala de treinamento e implantação de posto avançado no foyer do plenário para oferecer orientações quanto ao uso de recursos computacionais. OE: 14	Administração (suporte)	-	1
117	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Implantar sistema de gerenciamento de demandas na CMI, com possibilidade de extensão às seguintes áreas: biblioteca, serviços gerais, telefonia, polícia legislativa, transporte e outras. OE: 14	Administração (suporte)	-	1

Thiago
M
Ant
U

5. Planejamento

O presente planejamento de metas e ações foi obtido junto à CMI e suas unidades integrantes.

A prioridade atribuída a cada ação corresponde à ordenação da necessidade atendida conforme relevância computacional legislativa, de acordo com o índice de relevância apresentado no Inventário de Necessidades Computacionais (ver seção 4).

As prioridades variam de 1 a 10, sendo 1 a mais prioritária e 10 a menos prioritária.

Prioridade da ação	Relevância da necessidade atendida
1	10
2	9
3	8
4	7
5	6
6	5
7	4
8	3
9	2
10	1

Folha nº	47
Processo nº	001000616/2016
Rubrica:	42
Matricula:	02.514

5.1. Metas e ações

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - 2019 estabelece sete metas a serem realizadas por meio das ações prioritizadas.

As metas são as seguintes:

- M1 - Necessidade institucional de Computação atendida.
- M2 - Estratégia de Sistema de Informação da CLDF implementada.
- M3 - Sistemas de informática disponibilizados e aprimorados.
- M4 - Infraestrutura de TI reformulada e mantida.
- M5 - Unidades da CLDF providas de recursos e suporte computacionais.
- M6 - Capacidade de aplicação de Computação ampliada.
- M7 - Coordenadoria de Modernização e Informática fortalecida.

Os quadros a seguir apresentam as ações planejadas para cada meta, indicando a prioridade da ação, a necessidade a ser atendida pela ação e a despesa estimada.

As despesas estimadas referem-se ao período de setembro a dezembro de 2019.

Meta: M1 - Necessidade institucional de Computação atendida.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A1.1	5	Implementar a Estratégia de Sistema de Informação da CLDF com o propósito de aplicar os conhecimentos de Computação em prol dos objetivos institucionais, de maneira estratégica e sistematizada, com vistas a agregar valor estratégico às funções finalísticas de representação, legislação e fiscalização.	3	-
A1.2	5	Criar o Observatório da Gestão Pública - um centro de conhecimento a respeito de dados sobre a Gestão Pública, a fim de prover orientações e informações sobre o acesso aos dados disponíveis assim como promover eventos sobre o tema.	1	-
A1.3	6	Prover parlamentares com informações organizadas e estruturadas, com visão gerencial estratégica, para subsidiar as atividades de gabinetes parlamentares, comissões temáticas e demais órgãos legislativos da CLDF nas funções institucionais finalísticas de representação, legislação e fiscalização.	2	-

Handwritten signatures and initials:
 Thiago
 M.
 M.
 Curt
 U

Meta: M2 - Estratégia de Sistema de Informação da CLDF implementada.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A2.1	5	Ampliar a modelagem computacional do Sistema de Informação da CLDF.	3	-
A2.2	5	Expandir o Mapa do Sistema de Informação da CLDF.	3	-
A2.3	5	Assessorar a CLDF na implantação da Estratégia de Sistema de Informação (ESI).	3	-
A2.4	5	Assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação na implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como instrumento para gerenciamento tático-operacional.	3	-
A2.5	5	Elaborar proposta de política de formação continuada em Computação.	3	-
A2.6	5	Elaborar os indicadores de efetividade da Estratégia de Sistema de Informação (ESI).	3	-
A2.7	5	Prover insumos para o contínuo planejamento estratégico do Sistema de Informação da CLDF.	3	-

Meta: M3 - Sistemas de informática disponibilizados e aprimorados.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A3.1	1	Implantar gestão eletrônica de documentos.	5	50.000,00 treinamento
A3.2	3	Modernizar as sessões plenárias.	6	1.350.000,00
A3.3	3	Manter serviços no Portal Internet, Intranet e Extranet e aprimorar os serviços existentes, com acessibilidade.	7,8	550.000,00
A3.4	5	Aperfeiçoar sistema de apoio ao processo legislativo (por fábrica de <i>software</i>).	10	50.000,00
A3.5	7	Atualizar o Sistema de Emendas ao Orçamento, incluindo integração de com o Caderno de Emendas ao GDF.	113	-

Handwritten signatures and initials:
 M...
 Cust
 U

Folha nº 19
Processo nº 001.000.61.2019
Rubrica: 42
Matrícula: 02.514

A3.6	7	Atualizar o Sistema de Emendas a Créditos.	113	-
A3.7	8	Disponibilizar sistema para Ouvidoria. (Em implantação)	17	14.000,00
A3.8	10	Implantar o módulo Finanças do Sistema de Gestão Orçamentário e Financeiro - SIGOF.	23	-
A3.9	10	Manter sistema para administração de materiais permanentes e de consumo. (Implantado)	28	46.000,00 manutenção
A3.10	10	Manter sistema para gestão de plano de saúde. (Implantado)	115	145.040,00 licença de uso
		NOTA: O sistema de gestão de pessoal não consta neste planejamento por não estar sendo gerenciado pela CMI. Ele é fornecido por empresa terceira e a execução do contrato é feita pela DRH. Não cabe à CMI fazer plano sobre atividade à qual não tem nenhuma gerência.		

Meta: M4 - Infraestrutura de TI reformulada e mantida.

#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A4.1	2	Garantir infraestrutura de tecnologia da informação para realização das Sessões Ordinárias nas Regiões Administrativas.	37	-
A4.2	7	Expandir infraestrutura de rede com a aquisição novos equipamentos de borda e núcleo.	107	800.000,00
A4.3	7	Garantir o serviço de acesso à internet com manutenção do link de dados contratado e estudo de alternativa redundante.	108	60.000,00
A4.4	7	Garantir serviço de infraestrutura de TI com a aquisição de equipamento <i>nobreak</i> e banco de baterias.	108	200.000,00
A4.5	7	Garantir serviço de proteção de dados da CLDF com renovação de licenciamento e aquisição de solução de proteção de dados.	108	1.100.000,00
A4.6	7	Garantir virtualização dos servidores com a contratação / renovação de licenças de software de virtualização de servidores.	108	1.000.000,00

Thiago
[Handwritten signatures]
cut
u

Meta: M5 - Unidades da CLDF providas de recursos e suporte computacionais.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A5.1	7	Adquirir e atualizar equipamentos computacionais destinados a usuário final, incluindo computadores, notebooks, escâneres, etc.	51,52,55,59,109	1.737.000,00
A5.2	7	Contratar serviço de manutenção no legado do parque de impressoras.	110	62.400,00
A5.3	7	Contratar serviço de atendimento ao usuário - Service Desk.	111	100.000,00
A5.4	7	Especificar projeto de impressão compartilhada.	112	-
A5.5	7	Prestar apoio computacional às unidades, prioridade 4.	62,63,64,65,66,67,68,69,70,71	-
A5.6	8	Adquirir <i>software</i> aplicativos.	42,43,44,45,46,114	420.000,00
A5.7	9	Prestar apoio computacional às unidades, prioridade 2.	72,73,74,75,76,77,78,79,80	-
A5.8	10	Prestar apoio computacional às unidades, prioridade 1.	81 a 104	-
A5.9	10	Implantar sistema de gerenciamento de demandas em diversas unidades da Casa.	117	-

Meta: M6 - Capacidade de aplicação de Computação ampliada.				
#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A6.1	2	Preencher as vagas em aberto do quadro de pessoal da CMI.	106	-
A6.2	2	Contratar serviços de apoio técnico especializado em Computação para prestação de serviços de <i>software</i> .	105	*

* Despesa estimada na ação correspondente a cada *software* específico.

FORMA Nº HY
 Processo nº 001/000616/2016
 Rubrica: W
 Matrícula: 22.514

Meta: **M7 - Coordenadoria de Modernização e Informática fortalecida.**

#	Prioridade	Ação	Necessidade	Despesa Estimada
A7.1	10	Readequar a estrutura física da CMI e suas unidades integrantes, de acordo com a nova estrutura organizacional.	116	-
A7.2	10	Promover a marca da CMI.	116	-
A7.3	10	Promover ações de integração.	116	-
A7.4	10	Instalar sala de treinamento.	116	-
A7.5	10	Implantar posto avançado no foyer do plenário para oferecer orientações quanto ao uso de recursos computacionais.	116	-

6. Conclusão

A Câmara Legislativa do Distrito Federal cumpre importante avanço em Governança de Tecnologia da Informação ao formalizar seu primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Partindo de uma Estratégia de Sistema de Informação, que esclarece como a Computação pode contribuir efetivamente para os objetivos institucionais da CLDF, a adoção de um plano diretor como instrumento de gerenciamento tático, elaborado por um Comitê de Tecnologia da Informação com caráter propositivo e fundado no conhecimento técnico-científico, proporciona um modelo de gestão estratégico e democrático, oferecendo à Mesa Diretora pleno amparo para as decisões sobre as ações e os investimentos computacionais.

E, como aprofundamento deste modelo, a próxima atualização do PDTI, com a finalidade de ampliar o planejamento para o biênio 2020-2021, será realizada a partir de amplo levantamento de necessidades, sob a luz da visão projetada para o Sistema de Informação da CLDF, conforme especificado na Estratégia de Sistema de Informação.

Thiago
MC
[Signature]
Alcides
[Signature]
Out
U

Apêndice - Inventário de recursos computacionais

Sistemas de informática

Sistema de Informática	Função institucional (tipo de aplicação)	Visão
Dados Abertos	Representação	A
	Legiferação	F
	Fiscalização (estratégica)	H
eDemocracia (Interlegis)	Representação	B
	Legiferação	C
	Fiscalização (estratégica)	H
TV Web CLDF (Solução de terceiro contratada pela Coordenadoria de Comunicação Social)	Representação	A
	Legiferação	C
	Fiscalização (estratégica)	
Portal Institucional na Internet	Representação	A
	Legiferação	F
	Fiscalização	
	Administração (suporte)	
Pesquisa Leis e Proposições	Legiferação (operação chave)	A F
Sistema de Normas Jurídicas - NJur	Legiferação (operação chave)	A F
Sistema de Informações Legislativas - LEGIS	Legiferação (operação chave)	A F
Protocolo de Emendas e Pareceres	Legiferação (operação chave)	A F
Emendas a Crédito Orçamentário	Legiferação (operação chave)	F
Emendas ao Orçamento	Legiferação (operação chave)	F
Sistema de Inscrição de Oradores - SINO	Representação (operação chave)	G
Pesquisa Atos Administrativos	Administração (operação chave)	A F
Portal Intranet	Administração (suporte)	-

Folha nº 30
Processo nº 001000016/2016
Rubrica: 48
Matricula: 00.514

MentorRH (Solução de terceiro contratada pela Diretoria de Recursos Humanos)	Administração (suporte)	-
Sistema Gerenciador do Fundo de Assistência FASCAL	Administração (suporte)	-
Sistema de administração de materiais permanentes e de consumo	Administração (suporte)	-
Biblioteca Digital	Administração (suporte)	-
Sistema de Gestão Orçamentário e Financeiro - SIGOF	Administração (suporte)	-
Acompanhamento e Controle de Processos Demandados da Assessoria Legislativa - ASSEL	Administração (suporte)	-
Gerenciamento do Protocolo Administrativo - Protad	Administração (suporte)	-
Postagem	Administração (suporte)	-
Controle de Veículos	Administração (suporte)	-

Infraestrutura de tecnologia da informação

Usuários	Aproximadamente 1500 usuários para arquivos e caixas postais.
Processamento	90% do ambiente é virtualizado. Cerca de 80 máquinas virtuais em funcionamento e potencial de processamento para o triplo (240 VMs).
Armazenamento	Capacidade de armazenamento de 150TB, sendo 4/5 da capacidade com tecnologia allflash. Cerca de 15 TB de arquivos utilizados por unidades e usuários da rede CLDF.
Rede de comunicação de dados	Rede SAN com velocidade de até 16Gb/s. Cobertura da rede para acesso wireless em "90%" da área total da Casa. Link internet com capacidade de 500 Mb/s.

Thompson
M
M
Cort
U

Disponibilidade	Funcionamento de TODA infraestrutura no modelo 24x7. Acesso à internet para usuários CLDF e visitantes com disponibilidade do serviço em média de 99,95%.
Observações	Todo o ambiente de produção em ambiente allflash. Switches topo de rack totalmente fibra 10Gb/s. Forte padronização de plataformas e softwares básicos.
Metas para curto/médio prazo	Virtualização de até 95% do ambiente. Melhoria do ambiente de proteção de dados, com implantação de novos equipamentos, bem como tecnologia de deduplicação e replicação. Aumento de capacidade da rede sem fio, bem como implantação de tecnologia de auto credenciamento. Implantação de CPD inteligente, com melhor gerenciamento/aproveitamento de recursos (smart IT para racks). Aumento da capacidade de armazenamento.

Equipamentos computacionais para usuário final

Tipo de equipamento	Qtde	Descrição
Microcomputadores <i>desktop</i>	840	marca HP All in One 840 G1.
	250	marca HP SFF 6005 (em processo de substituição conforme processo nº 001.000704/2018. Substituição iniciando entre final de setembro e início de outubro de 2019).
	290	marca HP modelo ultra-reduzido a serem instalados entre final de setembro e início de outubro.
	10	marca HP SFF a serem instalados entre final de setembro e início de outubro.
Microcomputadores <i>notebook</i>	40	marca LENOVO T61, persistentes nas unidades porém sendo necessário avaliar dados/uso e encaminhar ao depósito do Setor de Patrimônio.

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 Curt
 U

Processo nº 00.100066/2016
Rubrica: 44
Matrícula: 82.514

	40	marca LENOVO T430.
	40	marca HP EliteBook G3.
Monitores de vídeo extra	250	monitores de vídeo L200b como legado dos 250 microcomputadores substituídos (item 5.1.2). Esses monitores serão reaproveitados no parque de microcomputadores quando ocorrer a entrada em produção do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.
Impressoras policromáticas	35	marca Lexmark CX510HDN (multifuncional).
	30	marca Lexmark C544DN.
	2	marca Oki C9850HDN.
	3	marca FARGO HDP5000.
Impressora policromática digital	1	adquirida e utilizada pela SPG, com serviços de suporte impactantes na CMI.
Impressoras monocromáticas	85	marca Lexmark MS610DN
	110	marca HP P3015DN
	20	marca SAMSUNG e porte grande, modelos K7600LX, porém sob-regime de terceirização e com contrato aos cuidados da DSG, com serviços de suporte impactantes na CMI.
	2	marca Brother, adquiridas pela DSG e entregues à COPOL e ao SGDA com serviços de suporte impactantes na CMI.
Escâneres	70	marca Kodak i2400
	40	Fujitsu S1500

Software aplicativo e sistemas operacionais para usuário final

Sistemas operacionais	Windows 10 e Windows 7 (uma cópia por microcomputador)
Software aplicativo	Pacotes Adobe, AutoCad, MS Office 2010 professional, MS Office 2013 professional, MS Office 2013 Home & Business, MS Office 2016 Home & Business, MS Office 2019 Home and Business entre outros.

50

Handwritten signatures and initials:
Thiago
M
M
Crist
H

ATO DA MESA DIRETORA Nº 108, DE 2019

Regulamenta a Resolução nº 258, de 2012, que dispõe sobre o estágio remunerado de estudantes no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Resolução nº 258, de 2012, além do que estabelece a Lei nº 11.788, de 2008, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O estágio remunerado de estudantes na Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF reger-se-á pelo disposto neste ato e pela legislação aplicável à matéria.

§ 1º A operacionalização da concessão de estágio na CLDF será efetivada com o apoio de agente de integração, nos termos estabelecidos em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação sobre normas gerais de licitações e contratos.

§ 2º Agente de integração é a organização mediadora entre a CLDF, a instituição de ensino e o estudante.

§ 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§ 4º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. 

§ 5º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 6º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para CLDF.

Art. 2º O estágio de estudantes na CLDF visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo para tanto ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de treinamento prático para aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º Somente será autorizado estágio nas unidades administrativas que proporcionem a complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos previstos no caput.

§ 2º As atividades, programas, planos e/ou projetos desenvolvidos pelas unidades administrativas em que ocorrer o estágio devem guardar afinidade com a área ou curso frequentado pelo estagiário.

§ 3º Para ingressar no programa, bem como para prorrogação do estágio, o estudante deve comprovar a matrícula regular em sua instituição de ensino.

§ 4º É vedado estágio em gabinetes, lideranças e blocos partidários.

§ 5º É facultada ao estudante em estágio não-obrigatório a realização de trabalho de conclusão de curso, no âmbito da CLDF, mediante apresentação de projeto que será submetido ao Gabinete da Mesa Diretora para autorização, após prévia instrução pela Diretoria de Recursos Humanos — DRH, em que será analisada a conveniência e oportunidade da proposta.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º A DRH, sob a supervisão da Primeira Secretaria, promoverá, com o apoio de agente de integração, a operacionalização das atividades de seleção, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe: 

I — realizar estudo objetivando efetuar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades administrativas, observando-se os seguintes aspectos:

a) existência de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural do estudante;

b) necessidade e interesse em receber estagiários;

c) existência no quadro de pessoal de servidor com formação na área de interesse do estágio para atuar como orientador ou supervisor;

d) existência de estrutura física para acomodação de estagiários;

e) definição, em conjunto com cada unidade administrativa, das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

f) definição do quantitativo de estagiários por nível, por modalidade de ensino e por área do saber, no caso da educação superior;

II — solicitar ao agente de integração a pré-seleção de 3 (três) estudantes que preencham os requisitos exigidos pela CLDF para cada vaga de estágio.

III — receber das unidades de realização do estágio as avaliações e a frequência do estagiário, bem como encaminhá-los ao agente de integração.

Art. 4º Compete ao agente de integração:

I — articular-se com as instituições de ensino, com vistas à celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado para indicação de estudantes candidatos a estagiar na CLDF, com base nos dispositivos previstos neste Ato e na legislação aplicável à matéria;

II — adotar os procedimentos necessários à seleção e efetivação do estágio, nos termos definidos no diagnóstico da necessidade de estagiários e do quantitativo aprovado pela Mesa Diretora;

III — lavrar o termo de compromisso a ser assinado pela CLDF, pela instituição de ensino e pelo estagiário; 

IV — realizar o pagamento da bolsa de estágio e o repasse do auxílio-transporte aos estagiários, após apuração das folhas de frequência encaminhadas pela CLDF;

V — receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

VI — providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

VII — enviar à instituição de ensino, a cada seis meses, os relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 5º A coordenação do estágio no âmbito de cada unidade administrativa será realizada pela respectiva chefia, a quem compete:

I — definir a abrangência das atividades de estágio no âmbito dos processos de trabalho da unidade;

II - indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário;

II — zelar pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV — encaminhar as folhas de frequência do estagiário devidamente assinadas à DRH até o terceiro dia útil do mês subsequente;

V — encaminhar semestralmente os relatórios do supervisor de estágio à DRH.

Art. 6º O acompanhamento das atividades do estágio será feito pelo supervisor indicado pela unidade de lotação, a quem compete:

I — orientar o estagiário em relação à conduta funcional e às normas da CLDF; 

II — acompanhar o estagiário profissionalmente, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;

III — avaliar semestralmente o desempenho do estagiário, elaborar relatório de atividades do estágio e participar de reuniões de supervisão, coordenadas pela DRH.

Parágrafo único. Cada supervisor poderá orientar e supervisionar até 3 (três) estagiários simultaneamente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo do estágio remunerado será realizado a partir de relação encaminhada pelo agente de integração, em que se observarão, entre outros, os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, visando compartilhar a necessidade de contribuição para experiência de formação do estagiário e o interesse da CLDF de selecionar os candidatos mais preparados tecnicamente.

§ 1º A Seleção dos estagiários encaminhados pelo agente de integração será realizada pela DRH, sob a supervisão da Primeira Secretaria, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Ato.

§ 2º É vedada a seleção de estagiários parentes de servidores e Deputados Distritais, nos termos das normas aplicáveis à matéria.

Art. 8º Serão aceitos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos em instituição de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estudante interessado em realizar estágio na CLDF deverá ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado. ☺

Art. 9º A aceitação do estagiário será feita por meio da assinatura do termo de compromisso, a ser celebrado entre o estudante e a CLDF, por meio da DRH, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 10. O número de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a 15% (quinze por cento) do total de vagas do quadro de servidores efetivos da CLDF.

Art. 11. São reservados os seguintes percentuais de vagas de estágio na CLDF:

I - 20% (vinte por cento) para estudantes com deficiência;

II - 5% (cinco por cento) para estudantes previamente inscritos no agente de integração para processo seletivo, oriundos de programas socioeducativos e de programas voltados a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica, desenvolvidos por instituições conveniadas com a CLDF.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas reservadas será realizado por meio da seleção de candidatos, classificados em listas específicas de estudantes com deficiência e de estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 12. As vagas voltadas a estudantes da Educação Básica serão destinadas preferencialmente a alunos de escolas públicas do Distrito Federal, que, dessas, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas para estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO



Art. 13. A jornada de atividade do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I— 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II — 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para os demais estudantes.

§ 1º Caso a instituição de ensino do estudante adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário acompanhada de documentação comprobatória, segundo estipulado no termo de compromisso.

§ 2º A redução da carga horária dependerá da apresentação do calendário oficial da instituição de ensino ou de declaração comprobatória ao coordenador do estágio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 14. A duração dos estágios será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º A prorrogação do estágio, devidamente justificada pelo supervisor, ocorrerá por interesse da unidade de lotação, mediante anuência da DRH, e aprovação do Secretário Executivo responsável pela área.

§ 2º No caso dos estudantes portadores de deficiência, fica assegurado o estágio até o término do curso na instituição de ensino, observado o interesse das partes, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 15. A frequência dos estagiários será atestada pelo coordenador do estágio e encaminhada à DRH, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao de referência. ◊



Parágrafo único. A DRH manterá arquivo do controle e acompanhamento da frequência dos estagiários.

Art. 16. Será assegurada ao estagiário a manutenção do pagamento da bolsa de estágio durante os dias de recesso e do afastamento para tratamento da própria saúde.

Parágrafo único. Não será devido ao estagiário o auxílio transporte durante o período mencionado no caput deste artigo.

Art. 17. Fica assegurado ao estagiário, a cada período de 6 (seis) meses, recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a serem gozados preferencialmente nos períodos de recesso da CLDF e obrigatoriamente durante a vigência do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor o controle do recesso dos estagiários sob sua supervisão.

CAPÍTULO VII DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 18. Serão devidos ao estagiário:

I — bolsa de estágio no valor a ser estabelecido por Ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 5º da Resolução nº 258, de 2012;

II — auxílio-transporte a ser pago nos termos das normas e reajustes aplicáveis aos servidores da CLDF.

§ 1º Para efeitos de cálculo da bolsa de estágio, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias em que não houve comparecimento justificável.

§ 2º O pagamento da bolsa de estágio será suspenso a contar da data do desligamento do estagiário. ◊



§ 3º O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte ou de qualquer outro benefício que venha a ser criado pela CLDF em favor do estagiário não caracteriza vínculo empregatício.

§ 4º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19. Com a assinatura do termo de compromisso, fica o estagiário obrigado a cumprir as normas regulamentares e de conduta nele fixados.

§ 1º A Coordenadoria de Polícia Legislativa — COPOL providenciará o credenciamento dos estagiários para acesso às dependências da CLDF.

§ 2º A utilização da rede de computadores da CLDF pelos estagiários será condicionada às necessidades do estágio e mediante senha a ser fornecida pela Coordenadoria de Modernização e Informática — CMI.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I — automaticamente, na data fixada no termo de compromisso, caso não haja ou não seja possível a prorrogação;

II — pela falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;

III — pela reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou fundamental, ou em disciplina no semestre, se estagiário de ensino superior;

IV — pela ausência injustificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

V — por conclusão ou interrupção do curso;

VI — a pedido do estagiário;

VII — a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CLDF;



VII — por descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do termo de compromisso;

IX — por conduta incompatível com a exigida pela CLDF, na forma do respectivo termo de compromisso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A DRH exercerá a supervisão e o controle do contrato celebrado entre a CLDF e o agente de integração, bem como indicará servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Art. 22. Os servidores da CLDF poderão participar de estágio obrigatório na própria CLDF, desde que em turno oposto à sua jornada de trabalho.

§ 1º No caso dos servidores de que trata o caput, não haverá pagamento de bolsa de estágio.

§ 2º O estágio obrigatório realizado pelo servidor da CLDF não integra o cálculo das vagas estabelecidas neste Ato.

Art. 23. Este Ato aplica-se à realização de estágios por estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores, autorizados e reconhecidos, observando-se o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 24. Os estagiários serão submetidos a programa de ambientação promovido pela Escola do Legislativo, com a colaboração da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Desde que autorizados pelo respectivo coordenador e havendo vagas disponíveis, os estagiários poderão participar de eventos de

capacitação, correlacionados com a sua área de formação, promovidos pela Escola do Legislativo.

Art. 25. Os estudantes de que trata o inciso II, do art.11, serão inscritos por instituição conveniada com CLDF para seleção, na ocasião de abertura de vagas de estágio, e serão encaminhados pela DRH para participação de processo seletivo realizado pelo agente de integração.

Parágrafo único. Cumpre à instituição conveniada, responsável pelo programa socioeducativo, o acompanhamento educacional e psicossocial do estudante em periodicidade, no mínimo, mensal e sempre que solicitado pela DRH, ao longo da vigência do estágio.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2018.


Deputado RAFAEL PRUDENTE

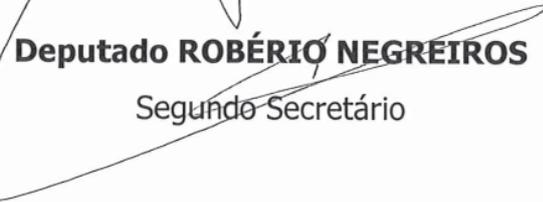
Presidente


Deputado DELMASSO

Vice-Presidente


Deputado IOLANDO

Primeiro Secretário


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Segundo Secretário

Deputado JOÃO CARDOSO

Terceiro Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 569 DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

NOMEAR **LUCIENE ALVES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, no gabinete parlamentar da deputada Júlia Lucy. (LP).

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 270 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O GABINETE DA MESA DIRETORA/TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Requerimento nº 417/2019, nos termos do art. 175, inciso VIII, do RICLDF, considerando também que foi proposta emenda em Plenário no PL nº 406/2019 dos deputados VALDELINO BARCELOS e JORGE VIANNA sobre o mesmo tema.

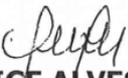
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência


TATIANA VARGAS COUTO E RIBEIRO
Secretária Executiva/Vice-Presidência


JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretário Executivo/Segunda Secretaria


CLEONICE ALVES LEITE
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

PORTARIA-DRH Nº 357, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-002430/1999, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADEMIR GABRIEL DE ANDRADE, matrícula nº 11.972-27, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 26/8/2014 a 26/8/2019, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 358, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001139/2007, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DENILSON GOMES CALDAS, matrícula nº 11.992-21, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Gráfico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 11/9/2014 a 11/9/2019, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 359, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e com os §§ 1º e 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/2008; bem como o que dispõe o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000509/2018, RESOLVE:

I – CONCEDER aposentadoria por invalidez ao servidor KLEIST RIBEIRO MONTEIRO, matrícula nº 11.646-40, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, Classe Especial, Padrão 52-E, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com proventos integrais, acrescidos de 29% (vinte e nove por cento) de adicional por tempo de serviço.

II – CONCEDER a isenção do Imposto de Renda dos proventos de aposentadoria do servidor, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 35, II, alínea "b", do Decreto nº 9.580/2018, bem como a redução da contribuição previdenciária, na forma prevista no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 47/2005.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Editais

INTIMAÇÃO POR EDITAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E SINDICÂNCIA, em deliberação no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Ato do Presidente nº 518, publicado no DCL nº 174, em 21 de agosto de 2019, constante no Processo nº 001-001187/2019, RESOLVE:

1. NOTIFICAR, pelo presente EDITAL, o ex-servidor FILIPE NOGUEIRA COIMBRA, que se acha em lugar incerto e não sabido, dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 001-001187/2019, a que responde perante esta Comissão, sediada na sala 1.52 do 1º andar do Edifício Sede da CLDF, localizado na Praça Municipal, Qd 02, Lote 5, Fone: 3348-8501/8503, Brasília-DF.
2. Fica, ainda, o servidor notificado de que, convocado pelo EDITAL, se não comparecer, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, os trabalhos da presente Comissão de PAD seguirão sem sua presença. Brasília-DF, 19 de setembro de 2019.

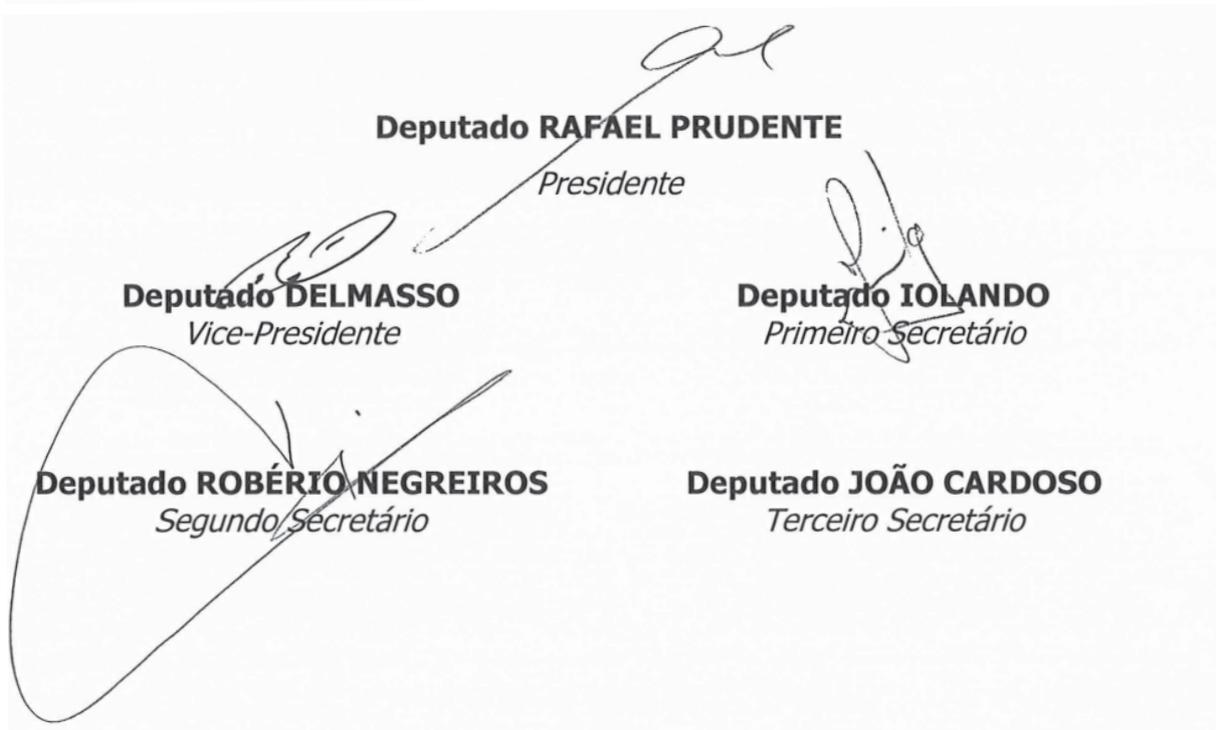
GEÓRGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES
Presidente da CPTCES

Atas de Reuniões

ATA DA 7ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2019

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 17 horas, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Membros da Mesa Diretora, Deputados Rafael Prudente, Delmasso, Iolando e Robério Negreiros, foram apreciados os seguintes itens da pauta de convocação: **1) Processo nº 001-000665/2019.** Assunto: Regulamenta a Resolução nº 258/2012, que dispõe sobre o estágio remunerado de estudantes no âmbito da CLDF. Relator: Deputado Delmasso, Vice-Presidente. **Deliberação:** Aprovar a minuta apresentada e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **2) Projeto de Resolução nº 18/2019.** Autora: Deputada Júlia Lucy. Assunto: Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal. Relator: Deputado Delmasso, Vice-Presidente. Parecer: Pela aprovação, na forma do Substitutivo. **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, o Parecer do Relator. **3) Projeto de Resolução nº 20/2019.** Autor: Deputado Robério Negreiros. Assunto: Dispõe sobre a Revogação do Inciso X do Artigo 3º da Resolução nº 260, de 2012. Relator: Deputado Delmasso, Vice-Presidente. Parecer: Pela rejeição. **Deliberação:** Aprovar por três votos favoráveis, o voto em separado do Deputado Iolando, Primeiro Secretário, que se manifestou pela aprovação. **4) Processo nº 001-000921/2015.** Assunto: Estabelece novos procedimentos para contratação e pagamento de instrutor interno. Relator: Deputado Robério Negreiros, Segundo Secretário. **Deliberação:** Aprovar a minuta e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **5) Projeto de Resolução nº 21/2019.** Autora: Deputada Júlia Lucy. Assunto: Institui o programa "Procuradoria da Mulher nas Cidades" no âmbito da CLDF. Relator: Deputado Delmasso, Vice-Presidente. Parecer: Pela aprovação. **Deliberação:** Conceder vista ao Deputado Robério Negreiros, Segundo Secretário. **6) Requerimento nº 917/2019.** Autoria: Comissão de Constituição e Justiça. Assunto: Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 514/2011. Relator: Deputado Rafael Prudente, Presidente. **Deliberação:** Autorizar a reconstituição da Proposição. **7) Processo nº 001-000847/2018.** Assunto: Normatização de prazos e procedimentos para encerramento de exercícios financeiros, inscrição de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. Relator: Deputado Robério Negreiros, Segundo Secretário. **Deliberação:** Aprovar a minuta apresentada e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **8) Processo nº 001-000393/2019.** Assunto: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da CLDF – Exercício de 2017. Relator: Deputado Rafael Prudente, Presidente. **Deliberação:** Aprovar o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2018 e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **9) Processo nº 001-000525/2019.** Assunto: Verba indenizatória – Recurso Administrativo. Relator: Deputado Rafael Prudente, Presidente. **Deliberação:** Aprovar o Parecer nº 271/2019 da Procuradoria-Geral, o voto do Deputado Rafael Prudente/Presidente e acatar o provimento do recurso do Parlamentar. **10) Processo nº 001-000616/2016.** Assunto: Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Relator: Deputado Delmasso, Vice-Presidente. **Deliberação:** Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação proposto pelo Comitê de Tecnologia da Informação da CLDF e assinar o respectivo Ato da Mesa Diretora. **11) Requerimento nº 983/2019.** Autoria: Deputado Hermeto. Assunto: Requer a reconstituição do PL nº 311/2019, que altera a Lei nº 5.323 de 17

de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências para adequar a idade máxima dos permissionários de táxi não executivos'. Relator: Deputado Rafael Prudente, Presidente. **Deliberação:** Autorizar a reconstituição da Proposição. **12) Justificativa de ausência de Parlamentares,** constante nos autos do Processo nº 001-001393/2019, nas 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª e 74ª Sessões Ordinárias. **Deliberação:** Aprovar o Parecer do Deputado João Cardoso, Terceiro Secretário, às fls. 178, 178-v e 179 dos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Marlon Carvalho Cambraia, Secretário-Geral/Presidência, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.



Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Deputado DELMASSO
Vice-Presidente

Deputado IOLANDO
Primeiro Secretário

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

Deputado JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

Avisos - Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

Processo nº 001-001002/2019. Objeto: Aquisição de bens permanentes novos, destinada a atender à demanda da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 26.841,52. Data/hora da Sessão Pública: 04/10/2019, às 09h30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço por item. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019

Edmilson de Jesus - Pregoeiro 

Extratos - Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (1º Termo Aditivo)

Processo nº 001.00813/2018. Contrato: nº 05/2019 – PG/CLDF, Pregão Eletrônico nº 02/2019, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa DROGARIA LIBERAL E PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 13.544.130/0001-37 (Contratada). Objeto: Acréscimo contratual referente ao fornecimento de medicamentos e insumos médicos, no valor total de R\$ 3.545,20, dos quais R\$ 2.545,20 serão destinados à aquisição de medicamentos e R\$ 1.000,00 serão destinados a insumos médicos. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, JOSÉ VILMAR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR - Representante.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000.492/2018. Contrato nº 20/2018 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI. (Contratada). Objeto: Acréscimo contratual referente à inclusão de assinatura de periódicos. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, LEONARDO FELIPE GUEDES.

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL